

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL—13º DA REPÚBLICA — N. 245

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 19 DE OUTUBRO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.187, que concede autorização a «The Faria Gold Mining Company of Brasil, limited», para continuar a funcionar na República.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 16 e 17 e additamento de 11 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 17 do corrente, das Directorias da Justiça e de Contabilidade — Expediente de 11 a 17 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 17 do corrente — Expediente de 18 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 16 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 11 e 14 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 27 e 28 de setembro findo — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 11 do corrente. — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 18 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 18 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 17 e 18 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Recebimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.187—DE 30 DE SETEMBRO DE 1901

Concede autorização a *The Faria Gold Mining Company of Brasil, limited* para continuar, a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Faria Gold Mining Company of Brasil, limited*, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização a *The Faria Gold Mining Company of Brasil, limited*, para continuar a funcionar na Republica com os novos estatutos que apresentou, sob as mesmas clausulas que baixaram com o decreto n. 2.503, de 4 de maio de 1897, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 30 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Eu, abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial, nomeado pela Junta Commercial desta praça, escriptorio á rua de S. Pedro n. 36, sobrado, certifico pela presente em como me foram apresentados uns estatutos escriptos na lingua ingleza, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente verificados dizem o seguinte :

TRADUÇÃO

The Faria Gold Mining Company of Brasil, limited

Memorandum de Associação da The Faria Gold Mining Company of Brasil, limited

1.º O nome da companhia é *The Faria Gold Mining Company of Brasil, limited*

2.º O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra;

3.º Os fins da companhia são:

a) Adquirir por compra ou por outra forma quaesquer minas, terras metaliferas, direitos, dominios e bens de mineração na America do Sul ou outra qualquer parte, e em particular adquirir certas minas de ouro, bens, terras e dominios, direitos actualmente ou anteriormente da propriedade de uma companhia conhecida por *Faria Gold Mining Company of Brasil, limited*, hoje em liquidação, juntamente com o seu activo e effectos dessa companhia, e em vistas a isso celebrar e levar a effecto, com ou sem modificações, um contracto que já foi preparado, e está declarado ser feito entre *The Faria Gold Mining Company of Brasil, limited*, (nelle designada por «Antiga Companhia») da primeira parte, Henry Ward, liquidante da Antiga Companhia, da segunda parte, e a *The Faria Gold Mining Company of Brasil, limited* (nelle designada «Nova Companhia») da terceira parte.

b) Realizar na America do Sul ou outra qualquer parte os negocios de exploração e trabalho de ouro, quartz aurifero e outros metaes e mineraes, preparal-os para o mercado, extrahir e preparar metaes e productos mineraes, dispor delles e em geral realizar as operações de proprietario de minas, metallurgistas, negociantes e trabalhadores de metal.

c) Melhorar, gerir, desenvolver, tirar vantagem, cultivar o realizar operações de cultivadores das terras e propriedades da companhia e de preparadores e negociantes do producto e cultivo das terras e propriedades da companhia.

d) Construir ou adquirir na America do Sul, ou outra qualquer parte, edificios, obras, machinismos, plantas e ferramentas, construir obras para exgotamento ou desenvolvimento de propriedades mineraes, para irrigação ou desenvolvimento de propriedades agricolas, ou para deposito, manufactura, embarque, compra ou disposição de generos; fazer estradas (com ou sem trilhos), canaes, aqueductos, cursos de agua e outros trabalhos para quaesquer fins que tenham relação com os negocios da companhia, dispor e tirar vantagem desses edificios, machinismos, plantas e utensilios, ou qualquer interesse em quaesquer dessas obras, e alquirir, explorar materiaes valiosos, barcos, navios e meios de transporte, quer para disposição dos bens da companhia quer como fonte independente de lucros.

e) Comprar, ou por outra forma, adquirir quaesquer bens moveis ou immoveis e quaesquer direitos, vantagens, privilegios, concessões ou licenças que possam ser necessarias ou convenientes para quaesquer dos negocios da companhia.

f) Adquirir direitos de patentes e privilegios da igual natureza do Reino Unido, ou em outro qualquer paiz, colonia ou Estado, para qualquer systema de manufactura de qualquer maneira relacionada com quaesquer operações da companhia, e tirar proveito disso, manufacturando, conferindo licenças ou de outra forma.

g) Subscrever, promover ou auxiliar a promoção de quaesquer empresas que offereçam facilidades ou vantagens para os

finos da companhia, e comprar e possuir acções ou interesses em qualquer companhia ou sociedade que offereça essas vantagens.

h) Vender, alugar, dispor da, qualquer propriedade mineral ou outra da companhia, quer em uma outra companhia ou outro qualquer comprador e quer por meio de venda ou transferência ou por quaesquer outros termos ou por acções em alguma, ou em termos de participar de lucros ou em outros quaesquer termos.

i) Fundir-se com qualquer companhia, corporação, firma ou pessoa que tenha fins semelhantes ou faça operações identicas a qualquer dos desta companhia, ou celebrar qualquer ajuste para participar dos lucros ou para cooperarem ou auxiliarem-se mutuamente.

j) Empregar e emprestar os dinheiros da companhia, que não sejam immediatamente precisos, da maneira que ella julgar conveniente.

k) Adquirir toda ou qualquer parte dos seus ou dos negocios de qualquer companhia ou associação que tenha fins identicos a qualquer dos desta companhia.

l) Levantar e tomar a emprestimo dinheiro da maneira que lhe parecer conveniente, e hypothecar ou onerar, absoluta e condicionalmente, toda ou qualquer parte dos bens moveis ou de raiz ou outro activo da companhia, incluindo chamadas por pagar ou capital não pago; tambem tomar a emprestimo qualquer importancia ou importancias do dinheiro, por titulos, lettras de cambio, notas promissorias, *debentures* ou outros, como possa ser considerado conveniente ou vantajoso para a companhia, conforme possam os directores determinar.

m) Proteger qualquer outra companhia para adquirir todos ou qualquer parte dos bens e realizar qualquer dos compromissos ou emprehender quaesquer negocios ou operações que possam auxiliar a companhia, e para esse fim pagar dos fundos da companhia todas as despesas da ou incidentes a formação de qualquer dessas companhias e da emissão do seu capital, inclusive corretagem e comissões para angariar ou passar acções.

n) Distribuir quaesquer acções, *debentures*, garantias ou outros bens dos membros da companhia, em especies.

o) Fazer tudo quanto seja incidental ou que leve ao consequimento dos fins supraditos ou de qualquer delles.

4.º A responsabilidade dos membros é limitada.

5.º O capital da companhia é de £ 80.000, dividido em 60.000 acções ordinarias de £ 1 cada uma, e 20.000 acções preferenciaes não cumulativas, de £ 1 cada uma, conferindo aos seus possuidores o direito a um dividendo preferencial não cumulativo, á razão de £ 10 por cento ao anno sobre o capital que for então pago sobre essas acções, e essas acções preferenciaes terão tambem o direito de andar *pari-passu* com as acções ordinarias por dividendos em cada anno depois das acções ordinarias terem recebido 10 por cento sobre o capital então pago por essas acções.

Todas essas acções, tanto ordinarias como preferenciaes, não cumulativas, podem ser emitidas por uma quantia de 15 shillings por acção, creditada ou paga por ella, de conformidade com o projectado contracto mencionado no art. 3.º, paragrapho (a) deste *memorandum*, com poderes para consolidar e dividir o seu capital em acções de maior ou menor importancia do que as suas acções existentes, ou converter as suas acções pagas em capital, tambem com poderes para augmentar ou reduzir o seu capital e emitir qualquer capital, quer original ou augmentado, como acções ordinarias, preferenciaes, garantidas ou deferidas, ou acções com quaesquer outros direitos, privilegios ou condições a ellas annexas que a assemblea geral possa determinar.

Nos, as diversas pessoas, cujos nomes e residencias se acham subscriptos, desejando nos formar em uma companhia, de conformidade com este *Memorandum* de associação, respectivamente concordamos tomar o numero de acções no capital da companhia expresso ao lado dos nossos respectivos nomes.

Nomes, residencias e qualidades dos subscriptores; numero de acções tomado por cada subscriptor

Walter Decosta Keyes, 75 Sandringham Road, Dalston, N. E. empregado do commercio, uma acção preferencial,

Albert Wright, 28 Broadlands-Terrace, Brookwood Road, Clapham Common, S. W., empregado do commercio, uma acção preferencial.

Richard Walsingham Mansfield Boyd, 58 York Road, East Ham, Essex, empregado do commercio, uma acção preferencial.

Philip Callan Elphick, 5 Springdale Road Stoke Newington, N., empregado do commercio, uma acção preferencial.

Charles Aubrey S. Kilton, 14 Allison Grove Dulwich, empregado do commercio, uma acção preferencial.

Ernest Walter Groom, 27 Auriol Road, West Kensington, W., empregado do commercio, uma acção preferencial.

Dermont Gabriel O'Neill, 45 The Gardens, East Dulwich, S. E., empregado do commercio, uma acção preferencial.

Data do 15 de fevereiro de 1901.—Testemunhas das assignaturas supra:—George Handet Wells, 14 Gordon Road.—Ilford Essex, contador.

ESTATUTOS DA «THE FARIA GOLD MINING COMPANY OF BRAZIL, LIMITED»

As disposições da tabella A da lei sobre companhias, de 1862, não terão applicação á companhia, porém em seu lugar serão os estatutos da companhia os seguintes:

1.º Na comprehensão destes estatutos, as palavras que se acham no numero singular incluirão o plural, as que se acham no plural incluirão o singular; as que se acham no genero masculino incluirão o genero feminino; as palavras designando pessoas incluirão corporações e escriptos incluirão impressões, lithographias e outros substitutos usuas da escripta; «meza» entente-se por mez calendario.

«O Registro» significa o registro do membro exigido pela lei de companhias, de 1862.

Negocios

2.º O escriptorio da companhia será sito no lugar, em Inglaterra, que os directores possam a todo tempo designar.

Os directores poderão tambem estabelecer escriptorios filiaes nos lugares que a todo tempo julgarem necessarios para o effizaz funcionamento dos negocios da companhia.

A companhia, agindo pelos directores, poderá exercer todos os poderes da lei de sellos de companhias, de 1864.

3.º A companhia celebrará o mais breve possivel, depois de sua incorporação, um contracto, com o seu sello, nos termos da escriptura a que se refere o art. 3.º, paragrapho a), do *memorandum* de associação, com as modificações ou alterações (si houver) que possam ser convencionadas, porém, quanto ás modificações ou alterações convencionadas anteriormente á assemblea constituinte, sujeitas á approvação dessa assemblea, e as effectuará, executará e obterá a outorga de quaesquer escripturas e documentos precisos para passarem para a companhia as promissas nella convencionadas serem vendidas e compradas, e fica expressamente declarado que a validade do dito contracto não será impedida pela razão de se acharem os vendedores, como promotores, directores ou outra forma, em relação de confiança para com a companhia.

4.º Os directores não serão responsaveis pela validade legal de qualquer contracto de mineração ou outros direitos de propriedade dos vendedores das terras mencionadas no *memorandum* de associação, poderão, porém, acceitar o direito dos vendedores a ellas; e com relação a direitos de mineração em qualquer parte das ditas terras, sobre os quaes existe qualquer duvida, os directores poderão acceitar esses direitos de mineração como os vendedores os possuem.

Capital

5.º O capital nominal da companhia é de £ 80.000, dividido em 60.000 acções ordinarias de £ 1 cada uma, e 20.000 acções preferenciaes, não cumulativas de £ 1 cada uma, conferindo aos seus possuidores o direito a um dividendo preferencial não cumulativo, á razão de £ 10 % ao anno sobre o capital então pago por essas acções, e essas acções preferenciaes terão tambem direito de andarem *pari-passu* com as acções ordinarias de dividendo em cada anno depois que as acções ordinarias tiverem recebido 10 % sobre o capital então pago sobre essas acções. Todas essas acções, tanto ordinarias como preferenciaes não cumulativas, podem ser emitidas com a quantia de quinze shillings por acção creditadas como pagas, de conformidade com o contracto a que se refere o art. 3.º, paragrapho a) do *memorandum* de associação.

6.º As ditas acções podem ser offerecidas e emitidas ao publico ou a quaesquer pessoas por uma ou mais emissões, da maneira, nos lugares e nos termos que os directores a todo tempo, á sua descripção, julgarem conveniente, tendo em conta, porém, os termos e condições do dito contracto referido no art. 3.º.

7.º Si estiverem duas ou mais pessoas registradas como possuidoras de qualquer acção, qualquer uma dellas poderá passar recibos validos por qualquer dividendo que for pago por essa acção.

8.º A companhia não será obrigada a reconhecer interesse parcial, equitativo, futuro ou contingente em qualquer acção, nem responsabilidade conjuncta ou dividida relativa a qualquer acção, nem qualquer outro interesse ou responsabilidade a respeito de qualquer acção, a não ser o interesse e a responsabilidade do possuidor registrado da acção.

9.º Todo membro terá direito a um certificado com o sello commum da companhia, especificando as acções que elle possuir, com os respectivos numeros e as importancias que por elle tiver pago;

10. Si se estragar ou perder-se esse certificado, elle poderá ser renovado mediante o pagamento de um shilling ou menor somma e com a indemnização ou nos termos quanto á prova, ou de outra forma que os directores possam determinar.

11. Sujeitos a qualquer disposição em contrario que possa ser feita pela assembléa que sancionar o augmento de capital, todas as acções novas serão dispostas da maneira por que os directores julgarem de mais beneficio para a companhia.

12. Sujeito a quaesquer direitos especiaes, privilegios, prioridades ou vantagens que possam ser inherentes a quaesquer acções novas, qualquer capital levantado pela creação de novas acções será considerado como acções ordinarias e como parte do capital original, e essas novas acções serão sujeitas ás mesmas disposições com referencia ao pagamento de chamadas e ao confisco de acções por falta de pagamento de chamadas, ou por outra forma, como si essas novas acções tivessem feito parte do capital original.

13. Qualquer privilegio ou incidentes especiaes ligados a qualquer classe especial de acções podem, para o fim de desistirse desses privilegios ou incidentes especiaes, no todo ou em parte, ser alterados por meio de resolução especial subsequente, contanto que os possuidores de tres quartos dessa classe especial de acções consintam por escripto em tal resolução especial; ficando entendido que os possuidores de acções ordinarias não serão considerados de classe especial para os fins deste artigo; e todas as acções da companhia serão consideradas emitidas e possuidas nos termos expressos neste artigo.

14. A companhia pôde, por uma resolução especial, a qualquer tempo, reduzir o capital ou sub-dividir acções, da maneira e com todos ou qualquer dos incidentes prescriptos ou conferidos pelas leis de companhias de 1867 e 1877.

Chamadas

15. Os directores podem, com relação a quaesquer acções não emitidas como realizadas integral ou parcialmente para a compra de propriedades, exigir que essa quantia seja paga sob applicação e distribuição da acção que elles julgarem conveniente e podem a todo tempo fazer as chamadas a respeito de dinheiros por pagar por essas acções, como julgarem conveniente. Contanto que (salvo ajustado por outra forma como parte do contracto para tomada de acções) se dê aviso de sete dias para cada chamada e que nenhuma chamada exceda de uma quarta parte da importancia da acção ou seja pagavel antes de decorridos dous mezes depois do dia em que a ultima chamada prévia se tornou pagavel; cada membro será obrigado a pagar a importancia da chamada ás pessoas e na época e lugar designados pelos directores.

As prestações que tiverem de ser pagas por quaesquer acções emitidas em termos que prescrevam que os pagamentos deverão ser feitos em datas fixadas, serão consideradas como chamadas feitas de accordo com estes estatutos, e os supraditos pagamentos serão feitos como e quando determinados por esses termos.

16. A responsabilidade de membros conjunctos possuidores de uma acção, com relação ás chamadas sobre essa acção, será tanto separada como conjuncta.

17. Será considerada ter sido feita a chamada na época em que foi passada a resolução dos directores autorizando-a.

18. Si a chamada ou prestação a pagar-se por qualquer acção não for paga antes ou no dia designado para o seu pagamento, o possuidor actual dessa acção será obrigado a pagar juros sobre as referidas chamadas em atraso, á taxa que os directores determinarem, não excedendo a de 10 % ao anno, desde o dia designado para o seu pagamento até a data do pagamento effectivo.

19. Os directores podem, si julgarem conveniente, receber de qualquer accionista que queira adiantal-a, toda e qualquer parte das importancias por pagar sobre as acções que elle possuir, além da somma actualmente chamada, e a importancia assim paga adiantada ou tanto quanto della estiver todo o tempo em adiantamento de chamadas derá ao possuidor direito aos juros, á taxa e nos termos que forem combinados entre o accionista que adiantou a somma e os directores convencionarem.

Transferencia e transmissão de acções

20. O instrumento de transferencia de qualquer acção da companhia poderá ter a forma geralmente usada e será assignado tanto pelo transferente como pelo transferido, e o transferente será considerado ficar possuidor dessa acção até que o nome do transferido seja respectivamente lançado no registro.

21. Antes do registro de qualquer transferencia o instrumento de transferencia será deixado no escriptorio da companhia juntamente com certificado das acções que tem de ser transferidas e com qualquer outra prova que os directores

possam exigir para provar-se o direito do transferente, e a transferencia será de então por deante guardada pela companhia.

22. Pagar-se-ha pelo registro de qualquer transferencia ou transmissão de acções uma quantia, não excedente a dous shillings e seis pences, que os directores a todo o tempo marcarem.

23. Os directores podem, dando ou não a razão, recusar o registro de transferencia de acções não integralizadas a qualquer pessoa não approvada por elles, ou feita conjuntamente ou só por qualquer accionista devedor á companhia ou obrigado para com a companhia, ou qualquer transferencia de acções feitas por menores ou pessoa insua.

24. Os livros de transferencia poderão ficar fechados durante o tempo que os directores possam determinar, contanto que não o sejam por mais de trinta dias em cada anno.

25. Os testamentoiros ou inventariantes de um accionista fallecido, que na época do seu fallecimento era o unico possuidor de quaesquer acções, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito a essas acções, e os sobreviventes de quaesquer accionistas conjuntamente habilitados a quaesquer acções serão as unicas pessoas reconhecidas como tendo direito ás acções assim conjuntamente possuidas.

26. Qualquer pessoa interessada em uma acção em razão de morte, fallencia ou insolvibilidade de qualquer accionista, ou de casamento do qualquer mulher accionista, ou por quaesquer outros meios legais, a não ser por transferencia, de conformidade com estes regulamentos, pôde, apresentando as provas que os directores julgarem sufficientes, ser ella mesma registrada como possuidora dessa acção, ou pôde, apresentando essas provas e fazendo uma transferencia de accordo com estes regulamentos, fazer registrar o transferido como esse possuidor, ficando entendido que os directores terão o mesmo arbitrio de recusar o registro de um transferido, como no caso de transferencia por membros registrados.

27. Pessoa nenhuma, reclamando um titulo para uma acção por transmissão, terá direito, a respeito do tal acção, excepto o de ser registrado ou fazer registrar o seu transferido de accordo com os regulamentos da companhia e um direito para receber dividendos (si houver) actualmente declarados antes da morte ou outra transmissão de interesses.

Comissão de acções

28. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer chamada ou prestação no dia marcado para o seu pagamento, os directores podem, em qualquer tempo depois, durante o tempo em que a chamada ou prestação estiver por pagar mandarlhe um aviso para pagar essa chamada ou prestação, juntamente com juro não excedendo a 10 % ao anno, e quaesquer despesas que tenham provindo por essa falta de pagamento, e declarando que no caso de não pagamento no dia e no lugar (quer no escriptorio da companhia, quer em um banco) designado no dito aviso, a acção ficará sujeita a commissão.

29. Si as exigencias de qualquer aviso, como acima dito, não forem attendidas, a acção, a cujo respeito tenha sido dado esse aviso, poderá ser em qualquer tempo depois confiscada por uma resolução dos directores para este fim, e o possuidor della deixará dahi em deante de ter qualquer interesse nella, e o seu nome será riscado do registro como possuidor, será, porém, não obstante o confisco, responsavel pelo pagamento á companhia de todas as chamadas ou prestações devidas pelas acções na data do confisco e do respectivo juro, si houver.

Resignação de acções

30. Si, por qualquer causa que seja, os directores julgarem conveniente, elles poderão aceitar a resignação de qualquer acção nos termos que julgarem conveniente, contanto que parte nenhuma do activo da companhia seja empregada na compra das suas proprias acções ou em empréstimos sobre a garantia das mesmas.

Venda, cancelação e re-emissão de acções confiscadas ou entregues

31. Os directores podem vender qualquer acção confiscada ou resignada, como julgarem conveniente, e registrar o comprador como o seu possuidor.

32. Os directores podem cancelar qualquer acção adquirida por confisco ou resignação e emittir uma nova em lugar daquelle.

Direito de penhor sobre acções

33. A companhia terá um primeiro e primordial direito de penhor sobre as acções não integralizadas de qualquer membro que estiver em divida para com a companhia e sobre todos os dividendos e beneficios que lhe couberem em virtude

dessas acções, para o pagamento das dividas vencidas ou por qualquer contracto por cumprir e esse direito de penhor existirá por dividas devidas por esse membro, quer só, quer conjuntamente com qualquer outra pessoa, e por quaesquer dividas que se tornem devidas antes de um registro actual de uma transferencia, si os directores tiverem recusado esse registro por qualquer das causas já mencionadas, e se estenderá ao interesse absoluto em qualquer acção pertencente a um membro conjuntamente com outra qualquer pessoa.

34. A companhia terá o direito de effectuar esse penhor por venda ou confisco e reemissão das acções ou pela retenção de todos os dividendos e lucros relativos a ellas ou por qualquer combinação dos mesmos meios.

Direito a acções

35. Afim de levar-se a effecto uma venda de qualquer acção adquirida pela companhia, por confisco ou entrega, que os directores possam preferir vender o cancelar o reemitir ou uma acção a cujo respeito exista tal penhor, os directores podem executar, sob o sello da companhia, uma transferencia dessa acção ao seu comprador, e essa transferencia conferirá os mesmos direitos ao transferido como si ella tivesse sido executada pelo accionista em cujo nome a acção tiver sido registrada; ficando entendido que a venda de qualquer acção a respeito de um penhor não terá lugar sem aviso prévio de um mez ao seu possuidor registrado.

36. O recurso de qualquer accionista por qualquer irregularidade em qualquer confisco de uma acção será sómente por danos, e os registros serão prova concludente do direito a uma acção contra qualquer pessoa que reclame como ou por possuidor permissivo de uma acção, que os directores tenham tencionado confiscar, cancelar ou dispor, segundo os regulamentos da companhia.

Conversão de acções em capital

37. Os directores podem, com a sanção da companhia, previamente dada em assemblea geral, converter quaesquer acções integralizadas em capital.

38. Quando quaesquer acções forem convertidas em capital, os diversos possuidores desse capital podem desde então transferir os seus respectivos interesses nelle ou qualquer parte desses interesses, da mesma maneira e sujeitos aos mesmos regulamentos, como, e sujeitos aos quaes, quaesquer acções no capital da companhia possam ser transferidas, ou tanto quanto as circunstancias o admittam. Porém, de maneira que os directores poderão crear regulamento quanto á importancia minima de capital que póde ser transferido e sobre que partes de uma libra (si houver) podem ser transferidas.

39. Os diversos possuidores do capital terão direito de participação nos dividendos e lucros da companhia, conforme a importancia de seus respectivos interesses em tal capital, e esses interesses conferirão em proporção á sua importancia, aos seus respectivos possuidores, os mesmos privilegios e vantagens para votarem em assembleas da companhia e para outros fins, como si tivessem sido conferidos por acções de importancia igual no capital da companhia; porém, de forma que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto a participação nos dividendos e lucros da companhia, será conferido por qualquer parte aliquota de capital consolidado, como não teriam, si existindo em acções, conferido esses privilegios ou vantagens.

Garantias de acções

40. A companhia póde emitir garantias nos termos, condições e disposições aqui adeante contidas com referencia a acções ou capital pagos, declarando que o portador do garante tem direito ás acções ou capital nelle especificados; esse garante terá effecto de conformidade com as disposições da lei de companhias, de 1867, ou outra qualquer lei em vigor então a elles applicavel.

41. Os garantidos de acções serão emitidos com o sello da companhia, assignados por dous directores e rubricados pelo secretario ou por outro qualquer empregado no lugar do secretario para isto nomeado pelos directores.

42. Cada garante de acção conterá o numero de acções ou a importancia do capital e será no idioma e forma que os directores julgarem conveniente. O numero primitivamente lançado em cada acção será declarado no garante de acção.

43. Serão annexados aos garantidos de acções coupons pagáveis ao portador, do numero que os directores julgarem proprio, providenciando para os pagamentos dos dividendos ou juros sobre ou a respeito das acções ou capital nelles incluídos.

44. Os directores providenciarão da maneira que julgarem a todo o tempo conveniente, para a emissão de novos coupons aos portadores de então de garantidos de acções, quando os coupons a elles annexos tiverem acabado.

45. Cada coupon se distinguirá pelo numero do garante de acção ao qual elle pertence e por um numero designando o lugar que elle occupa na serie de coupons pertencentes áquelle garante. Os coupons não exprimirão serem pagos em nenhum periodo particular, nem conterão declaração alguma sobre a importancia que tiver de ser paga. Elles serão pagos no lugar ou lugares, no idioma e forma que os directores a todo tempo julgarem conveniente.

46. O portador de então de um garante de acções, sujeito, porém, aos regulamentos da companhia que na occasião sejam applicaveis ás acções ao portador e até a extensão sómente e sob as condições previstas, será um accionista da companhia, a respeito das acções ou capital especificados no dito garante de acção, mas não terá o direito de votar por procuração em assumptos relativos ás acções ou ao capital nelle incluído.

47. Depois do declarado pagar-se dividendos ou juros sobre as acções ou capital, especificados em qualquer garante de acção, os directores publicarão um aviso em um jornal diario, publicado em Londres e em outros jornais da Inglaterra ou fóra (si houver), que elles julgarem conveniente, declarando a importancia por acção ou por cento a pagar-se, a data do pagamento e o numero da serie do coupon que tem de ser apresentado; e dali qualquer pessoa que apresentar ou entregar um coupon daquelle numero de serie no lugar ou em um dos lugares declarados no coupon ou no dito annuncio, terá direito a receber, á expiração desse numero de dias (não excedendo a cinco), depois da entrega que os directores a todo o tempo marcarem, o dividendo ou juro por pagar-se por todas as acções ou capital especificados no garante de acção, ao qual pertencer o referido coupon, de conformidade com o aviso que tiver sido assim dado por annuncio.

48. A companhia, não obstante qualquer aviso ou conhecimento que ella possa receber ou ter, não será responsavel por ou obrigada a reconhecer qualquer direito legal ou de equidade, titulo ou interesse em ou a respeito de quaesquer acções ou capital representados por um garante de acções, exceptuando os seguintes direitos:

a) um direito absoluto ao portador de então de qualquer coupon assim avisado, como acima dito, para pagamento da importancia do dividendo ou juro sobre o garante de acção, ao qual pertence o dito coupon que tiver sido, como acima declarado, pagavel á apresentação e entrega daquelle coupon. Este direito, porém, absolutamente cessará e finalizará si o dito portador de qualquer maneira perder ou extraviar o dito coupon ou si este de alguma maneira se destruir;

b) um direito absoluto ao portador de então ás acções ou capital incluídos no referido garante e todos os beneficios nelle, além do dividendo ou juro que for, como acima dito, pagavel pelas ditas acções ou capital. Este direito, porém, cessará e terminará absolutamente si o dito portador, de qualquer maneira, perder ou extraviar o dito garante de acção e coupons não annunciados, ou qualquer delles, ou si os mesmos ou qualquer um delles, de qualquer forma se destruir.

49. Pessoa nenhuma, como portadora de um garante de acção terá o direito ou lhe será permitido de assistir ou votar, ou exercer qualquer dos direitos de accionista, em qualquer assemblea geral da companhia a respeito das acções ou capital especificados no garante de acções, salvo si com antecedencia de sete dias, pelo menos, antes do dia marcado para a reunião, tiver depositado o dito garante de acção no escriptorio ou em qualquer lugar que os directores a todo tempo determinarem, juntamente com uma declaração por escripto do seu nome e residencia, e si o dito garante de acção ficar assim depositado até depois que a assemblea geral tiver tido lugar.

Os nomes de mais de uma pessoa como proprietarios collectivos de um garante de acção não serão recebidos.

Entregar-se-ha ao portador, que assim depositar um garante de acção, um certificado declarando o seu nome e residencia e o numero de acções, ou a importancia de capital especificada no garante de acção assim depositada por elle, o qual certificado lhe dará direito de assistir e votar na assemblea geral, da mesma maneira (porém não mais) como si elle fosse accionista registrado a respeito das acções ou capital especificados no dito certificado, sob entrega deste certificado, a elle dado, sendo-lhe devolvido o garante de acção, do qual tenha sido dado.

50. Pessoa nenhuma, como portadora de um garante de acção terá direito de exercer a respeito das acções ou capital nelle especificados, o direito conferido aos membros pelo art. 63, de assignar um requerimento para a convocação de assemblea extraordinaria ou o direito a elles dado pelo art. 65, para convocar essa assemblea, sem que antes que o dito requerimento seja deixado no escriptorio da companhia ou que o aviso pelos accionistas que convocarem a assemblea seja publicado (conforme o caso seja) elle tenha depositado o dito garante de acção no escriptorio da companhia, juntamente com uma declaração por escripto do seu nome e residencia, e em qualquer destes

casos o referido garante de acções ficará depositado até depois que tenha lugar a assembléa.

51. Pessoa nenhuma como portadora de garante de acção terá direito de exercer quaesquer dos direitos de um accionista a não serem os mencionados nos arts. 49 e 50, sem declarar o seu nome e residência e apresentar o referido garante de acções (si os directores o exigirem), permittir que seja feita nelle uma declaração do facto, data, fim e consequencia de sua apresentação.

52. O exercicio de todos os poderes da companhia com referencia ás acções ao portador e á emissão de garantos de acções será confiado aos directores. Não serão, porém, os directores obrigados a exercer os poderes do emittir garantos de acções, quer geralmente, quer em qualquer caso particular, a menos que, em sua absoluta discreção, elles julgarem conveniente assim fazer, e esta discreção não ficará sujeita á revisão ou interferencia de qualquer tribunal de justiça e de equidade sob motivo nenhum.

53. Sujeito a uma resolução dos directores em contrario, nenhum garante de acção será passado sem um pedido por escripto, assignado pela pessoa que na occasião esteja inscripta no registro de accionistas da companhia, como possuidor da acção ou capital a cujo respeito tiver de se passar o garante de acção.

54. O pedido será na forma e authenticada da maneira por que os directores a todo o tempo determinarem, e será guardado no escriptorio, e os certificados das acções ordinarias, então tirados a respeito das acções ou capital que se pretender incluir nos garantos, que se tem de passar, serão ao mesmo tempo entregues aos directores para serem cancelados, salvo si elles, no exercicio de sua discreção e sob as condições que julgarem convenientes, dispensarem essas entregas e cancellações.

55. Qualquer accionista registrado, que pedir que lhe sejam passados garantos de acção, a respeito de quaesquer acções ou capital, pagará, na occasião de fazer o pedido, aos directores, si estes julgarem conveniente exigir, o direito do sello que na occasião for imposto por lei nos garantos de acção, bem como uma despesa não excedendo um shilling por cada garante de acção, como os directores a todo tempo fixarem.

56. Si o portador de então de um garante de acção entregal-o aos directores para ser cancelado e pagar o sello imposto pela emissão de um novo garante de acção e a despesa que não exceda de um shilling por cada garante de acção, segundo determinarem os directores, a todo tempo si julgarem conveniente, poderão passar-lhe novos garantos de acção pela acção ou acções ou capital especificados no garante de acções assim entregue para ser cancelado; porém em circumstancia nenhuma elles passarão garantos de acção nova por qualquer acção ou capital para os quaes tiver sido previamente passado o garante de acção e sem que o garante de acção previamente passado tenha sido primeiramente entregue a elles para ser cancelado.

57. Si o portador de um garante de acção entregal-o, afim de ser cancelado e ao mesmo tempo deixar no escriptorio uma declaração escripta, assignada por elle, na forma e authenticada da maneira por que os directores a todo o tempo determinarem, pedindo para ser registrado como accionista relativamente ás acções ou capital especificados no dito garante, e lançando na dita declaração o seu nome, appellido e estado ou occupação e residência, elle terá direito a que seja o seu nome inscripto como accionista registrado na companhia pelas acções ou capital especificados no garante de acção assim entregue. Ficando, porém, entendido que si os directores receberem aviso de qualquer reclamação por qualquer outra pessoa sobre o dito garante de acção, elles podem, a seu arbitrio, recusar registrar a pessoa que entregar o mesmo garante como accionista, em relação ás ditas acções ou capital, porém elles não serão obrigados a assim recusar, nem sujeitos á responsabilidade alguma para com qualquer pessoa por não recusarem.

Empréstimos de dinheiro

58. Os directores poderão a todo tempo tomar a empréstimo para os fins da companhia, e podem garantir o repagamento do empréstimo por uma hypotheca ou onus sobre todos ou quaesquer dos haveres da companhia, quer contidos em debentures, representando as importancias emprestadas ou em qualquer outro titulo ou documento, e podem emittir debentures para garantir o repagamento das importancias tomadas a empréstimo juntamente com os juros, sendo esses debentures perpetuos ou terminaveis e repagaveis por sorteo ou por outra forma, porém de maneira que a importancia total do dinheiro principal emprestado e que exista a qualquer tempo, sob a garantia desses debentures, não exceda a quantia de £ 20.000.

Os directores podem tambem (sujeitos aos direitos dos possuidores de debentures que forem emittidos como acima dito), tomar empréstimo de quaesquer sommas que não excedam no conjunto a qualquer tempo a £ 10.000, para os fins provisórios da companhia.

59. Pessoa nenhuma que emprestar dinheiro ou que dar credito á companhia será obrigada a indagar para que fim é o dinheiro pedido.

Assembléas geraes

60. A primeira assembléa geral terá lugar dentro de um periodo de nunca menos de um mez, nem mais de tres, a contar da data em que a companhia estiver habilitada a começar as operações, no lugar que os directores possam determinar.

61. Terão lugar as assembléas geraes subsequentes na época e lugar que possam ser marcados pela companhia em assembléa geral, e si não for marcada outra época ou lugar, terá lugar uma assembléa geral uma vez por anno na época e lugar que possam ser determinados pelos directores.

62. As supra mencionadas assembléas geraes serão chamadas assembléas ordinarias.

Todas as outras assembléas serão chamadas extraordinarias.

63. Os directores podem sempre, que julgarem conveniente e quando houver requerimento feito por escripto e assignado por nunca menos de 10 accionistas da companhia, possuindo no todo £ 10.000 de capital de acções nominas, convocar uma assembléa geral extraordinaria.

64. Qualquer requerimento feito pelos accionistas exprimirá o fim da assembléa que se propõe convocar e deverá ser doixado registrado no escriptorio da companhia.

65. Ao receberem este requerimento os directores convocarão immediatamente uma assembléa geral extraordinaria. Si não o fizerem dentro de 14 dias da data do requerimento, os requerentes ou quaesquer outros membros que possuirem no conjunto acções, no valor nominal de £ 10.000, poderão elles proprios convocar uma assembléa geral extraordinaria.

66. Oito dias (pelo menos) antes dar-se-ha aos accionistas aviso por escripto, especificando o lugar, dia e hora da assembléa, e no caso de negocios especiaes, a natureza geral desses negocios a esse aviso deverá, outrossim, especificar o lugar designado pelos directores para o deposito de garantos de acções e declarações, segundo o art. 49; porém a falta de recebimento desse aviso por qualquer accionista ou a omissão accidental de ser elle dado a qualquer accionista, não annullará os actos de qualquer assembléa geral.

Procedimento das assembléas geraes

67. Todos os negocios serão considerados especiaes quando passados em uma assembléa geral extraordinaria, e todos os negocios serão considerados especiaes quando passados em uma assembléa ordinaria, com excepção da eleição de directores que se retirarem, nomeação de contadores, sancção de dividendos e o exame das contas, balanços e o relatório ordinario dos directores.

68. Negocio nenhum será tratado em assembléa geral sem que um *quorum* de cinco accionistas esteja presente, pessoalmente ou por procuração, na occasião em que a assembléa tratar de negocios.

69. Si dentro de meia hora do tempo marcado para a assembléa não houver *quorum*, será ella dissolvida si tiver sido convocada por accionistas, de accordo com os poderes supraditos; em outro qualquer caso ficará ella adiada para o mesmo dia da proxima semana, na mesma hora e no mesmo lugar, ou para qualquer outro dia, hora e lugar, que os accionistas então presentes determinarem.

70. Em qualquer assembléa geral primitivamente convocada pelos directores, com ou sem requisição dos accionistas, os accionistas presentes, qualquer que seja o seu numero, terão a faculdade de resolver todos os assumptos que deveriam ter sido resolvidos na assembléa, em que teve lugar o adiamento, si nella tiver-se havido *quorum*.

71. A pessoa (si houver), nomeada neste caso pelos directores para presidente, presidirá nesta qualidade em assembléas geraes da companhia.

72. Si não for nomeado esse presidente, ou si em alguma assembléa elle não estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para ter lugar a assembléa, os accionistas presentes escolherão um dentro si para presidente.

73. O presidente pôde, com o consentimento da assembléa, adiar qualquer assembléa de uma data para outra e de um para outro lugar, porém em uma assembléa adiada não se poderá tratar de outro assumpto que o que ficou por decidir-se na assembléa em que teve lugar o adiamento.

74. Em qualquer assembléa geral, salvo si for pedida votação por escripto assignado por 10 accionistas, pelo menos, quer em pessoa ou cujos nomes estejam affixados por um procurador devidamente constituído, uma declaração feita pelo presidente, de que passou uma resolução ou não foi approvada, ou passou por uma maioria particular ou não passou assim, e um lançamento a esta respeito nos livros de actas da companhia serão provas sufficientes do facto sem prova do numero ou proporções dos votos dados a favor ou contra a dita resolução.

75. Não se pedirá votação alguma na nomeação de presidente ou em questão de adiamento.

76. Si for pedida uma votação, como acima dito, ella será tomada da maneira por que o presidente determinar e o resultado della será considerado como uma resolução da companhia em assembléa geral.

No caso de um empate de votos (quer por meio de levantamento de mãos, quer por escrutinio em qualquer assembléa geral), o presidente terá direito a um segundo voto de desempate.

Votos

77. Cada accionista terá um voto para cada acção registrada no seu nome, porém nenhum terá direito de votar sem que tenha pago á companhia todas as importancias que a ella dever.

78. Si um accionista se tornar mentecapto, o seu curador poderá votar em referencia ás suas acções, porém de outra forma voto nenhum será acceto a respeito de acções registradas no nome de uma pessoa legalmente impedida.

79. Si duas ou mais pessoas tiverem conjuntamente direito a quaesquer acções, a pessoa cujo nome figurar em primeiro lugar no registro, como um dos possuidores das ditas acções e não outra, terá direito de votar relativamente ás mesmas.

80. Os votos de accionistas, a não serem os possuidores de garantias de acções, podem ser dados pessoalmente ou por procuração.

O instrumento nomeando procurador será por escripto, assignado pelo outorgante, ou sendo este uma corporação, conterá o respectivo sello social.

81. Pessoa nenhuma será nomeada procurador ou funcionará como tal em qualquer assembléa, sem que na época da nomeação seja accionista e qualificado a votar, nem sem que o instrumento de nomeação seja depositado no escriptorio, registrado, da companhia, nunca menos de 48 horas antes da hora marcada para a assembléa ou para qualquer adiamento della, em que o accionista nomeado pretende votar.

Instrumento nenhum nomeando procurador terá validade depois da expiração de 12 mezes, da data de sua outorga, excepto para qualquer adiamento da assembléa, para a qual elle foi primitivamente passado, e ainda, excepto quando qualquer accionista, residindo no estrangeiro, tenha depositado no escriptorio da companhia um instrumento de procuração (competentemente sellado para este fim), valido para todas as assembléas, durante essa residencia no estrangeiro e até revogação.

82. Todo o instrumento de procuração será da forma seguinte ou de uma forma para o effeito seguinte:

The Faria Gold Mining Company of Brazil, Limited. —

Eu... de... accionista da companhia acima, pela presente nomeio... de... também accionista da mesma companhia, meu procurador na assembléa geral ordinaria (ou especial ou adiada) da companhia, que terá logar no ... do... proximo ou em qualquer adiamento da mesma, e para votar por mim e no meu nome sobre todas as questões tratadas nessa assembléa. Em testemunho do que assigno aos... de... de 19...

83. Si em uma assembléa geral forem dados ou contados votos que depois se verifique terem sido incompetentemente dados e contados, elles não affectaram a validade de qualquer resolução ou assumpto passada ou tratado na referida assembléa, salvo si a contestação desses votos for apresentada na mesma assembléa, e n'este caso sem que o presidente então e alli mesmo decida si o erro é de importancia sufficiente a affectar essa resolução ou assumpto.

Directores

84. O numero de directores não excederá de seis nem será menos de tres. Si o numero for reduzido abaixo de tres, será o primeiro dever dos directores preencher a vaga, porém os actos dos directores não serão tidos por nulos durante a vaga.

85. As habilitações para director serão a posse de acções da companhia do valor nominal de £ 250. Um primeiro director poderá exercer o cargo antes de adquirir a sua habilitação, mas deverá em todo caso adquiri-la dentro de um mez depois da sua nomeação, e quando não o faça será considerado tomar as ditas acções da companhia e ellas lhe serão consequentemente deslgo logo distribuidas.

86. As seguintes pessoas serão os primeiros directores: — Edmund Alfred Pontifex, de 72, Cornwal Gardens, Londres; John Taylor, de 6 Queu Street Place, Londres; Emile de Wall, de 68, Lombard Street, Londres; Louis Maichaini, de 7, rua Meyerbeer, Pariz; Jacques Ledam, de 9, rua Legendre, Pariz e Andre Trianna, de 21, rua St. Domingue, Pariz.

87. Os directores podem nomear de entre si qualquer para a qualquer tempo servir de director-gerente ou gerente com os deveres para qualquer parte dos negocios da companhia que

elles julgarem conveniente, e poderão eximil-o durante o seu termo da funcções de retirar-se por meio de turno, de accordo com estes estatutos e pagar-lhe a remuneração que julgarem conveniente.

88. Na assembléa ordinaria do anno de 1902 e na assembléa ordinaria de cada anno subsequente, dous directores se retirarão do cargo e (salvo os directores convencionarem de outra forma) os dous que se toem de retirar serão os dous que ha mais tempo estiverem em funcções ou no caso da primeira retirada e outras occasiões em que não existam dous que estejam neste caso, serão designados por sorte, de forma que a escolha seja feita entre os que tiverem estado mais tempo no cargo.

89. A companhia em assembléa geral em que se retirem quaesquer directores de maneira supradita, preencherá os cargos vagos pela escolha do accionista devidamente habilitados.

90. Um director que se retire poderá ser reeleito e será considerado offerecer-se para a reeleição, salvo si tiver dado aviso á companhia, por escripto, de sua intensão em contrario.

91. Ninguem, a não ser um director que se retira por meio de turno ou uma pessoa proposta pelos directores, será elegivel para supprir um logar de director que se retira por meio de turno em qualquer assembléa, sem que, 14 dias pelo menos antes e não mais de um mez antes do dia da assembléa, tenha avisado a sua intensão de se propor á companhia.

92. Si os logares vagos de directores não forem preenchidos ou na assembléa em que deveria ter logar a eleição ou em qualquer dos seus adiamentos, os directores que vagarem ou aquelles de entre ellos que não tenham os seus logares preenchidos, continuarão no cargo até a assembléa ordinaria do proximo anno, e assim por diante até serem preenchidos os seus logares.

93. Qualquer vaga casual que se dê na directoria póde ser preenchida pelos directores pela eleição de um accionista devidamente habilitado, porém pessoa nenhuma assim escolhida se conservará no cargo sinão pelo tempo em que o director que deixou o logar teria de occupal-o si não se desse a vaga.

94. Os directores que continuarem poderão funcionar não obstante qualquer vaga em seu corpo.

95. A remuneração dos directores que não forem gerentes será da quantia de £ 750 por anno, além da remuneração acima os directores receberão cada anno quantia igual a dez por cento dos lucros divididos da companhia de cada anno, pagos do qualquer restante depois de pagas £ 15 por cento aos accionistas, correspondentes ao mesmo anno, podendo os directores combinar entre ellos a divisão da importancia total dessa remuneração.

Perda de habilitação para directores

96. O cargo de director vagará:

Si deixar de possuir o numero de acções exigido para a sua habilitação.

Si occupar qualquer emprego remunerado pela companhia, a não ser o de director gerente, gerente ou agente mercantil, devidamente nomeado pelos directores.

Si vier a fallir ou tornar-se devedor em liquidação; ou fizer concordata com os seus credores.

Si for declarado alienado ou tornar-se insano de espirito. Si ausentar-se das reuniões dos directores por mais de seis mezes sem o consentimento da directoria.

Si se interessar ou participar dos lucros de qualquer contracto feito com a companhia sem que tenha declarado aos directores o facto do seu interesse antes de fazer esse contracto.

Ficando entendido que (salvo no caso de perda de habilitação por falta de acções por insanidade de espirito ou por fallencia) a vaga do cargo não terá effeito sem que os directores approvem uma resolução de que o director perdeu a sua habilitação e se achia o cargo vago.

Poderes dos directores

97. Os negocios da companhia serão dirigidos pelos directores que poderão, si julgarem conveniente, pagar todas as despesas incorridas em formar e registrar a companhia, ou em quaesquer negociações, avaliações e ajustes relativos ao contracto de compra e por outra forma incorridas na contemplação da companhia ou annuncios de outras cousas preliminares á distribuição das acções, e poderão exercer todos os poderes da companhia que não forem pelos presentes ou pelas leis da companhia exigidos pela companhia em assembléa geral, e regulamento nenhum feito depois pela companhia em assembléa geral, invalidará acto algum anterior dos directores, que teria sido valido si esse regulamento não tivesse sido feito.

98. Os directores podem delegar quaesquer dos seus poderes (a não serem os de fazer chamadas, de emitir ou confiscar acções, ou poderes para negocios financeiros da companhia) a um director-gerente ou gerentes e podem delegar quaesquer dos seus poderes a commissões de dous ou mais membros do seu corpo.

99. Acto nenhum, assumpto ou cousa dentro dos poderes da companhia em assemblea geral, feitos pelos directores ou qualquer commissão, e adoptados pelos directores, que receberão depois consentimento expresso ou implicito da companhia em assemblea geral, serão depois impedidos por qualquer motivo que se jun.

100. Em particular, e sem prejuizo da generalidade dos ultimos artigos precedentes, os directores podem, na direcção dos negocios da companhia, sujeitos ás restricções aqui contidas sem mais outros poderes ou autorização dos membros, immediatamente á incorporação da companhia, e não obstante tenha sido só em parte subscripta o capital nominal encetar os negocios e fazer as seguintes cousas no nome e por parte da companhia.

a) Effectuar da maneira por que julgarem conveniente todos ou quaesquer dos fins da companhia, conforme se acha descripto no *memorandum* de associação.

b) Pagar á sua descripção qualquer propriedade ou direitos adquiridos pela companhia por serviços a ella prestados, total ou parcialmente em dinheiro ou em acções, titulos, bonds, *debentures*, ou outras garantias da companhia, e taes acções poderão ser emitidas quer como integralmente pagas, quer com tal importancia creditada como paga sobre ella, segundo possa ser convencionado, e esses bonds, *debentures* e outras garantias, poderão ser especificadamente carregados sobre todos ou qualquer parte dos bens da companhia e seu capital ainda por chamar ou não onerado.

c) Garantir o cumprimento de quaesquer contractos ou ajustes celebrados pela companhia por hypotheca ou onus de todos ou quaesquer dos bens da companhia e seu capital por pagar na occasião ou da maneira por que possam julgar conveniente.

d) Nomear e á sua vontade demittir ou suspender um gerente geral e quaesquer outros gerentes e o secretario, banqueiros, solicitadores, machinistas, officiaes, caixeiros, agentes e criados para serviços permanentes, provisórios ou especiaes que a todo tempo possam julgar conveniente, investil-os dos poderes que julgarem convenientes e indicar os seus deveres, e fixar-lhes os salarios ou emolumentos, e exigir garantia nos casos e da importancia que julgarem proprios.

e) Nomear qualquer pessoa ou pessoas para acceitar e guardar em confiança para a companhia quaesquer bens que a ella pertencam ou em que ella esteja interessada, executar o fazer os actos e cousas que possam ser precisas para empregal-os nessas pessoas.

f) Si julgarem conveniente, nomear e mandar provisoria ou effectivamente para qualquer parte do mundo, um ou mais dos directores como director-gerente ou directores-gerentes, ou quaesquer pessoas como empregados ou criados da companhia, quer como chefes ou outros gerentes ou como agentes geraes ou locais, ou como inspectores, ou em qualquer outra capacidade que a directoria possa julgar opportuna-mente para qualquer das operações ou negocios da companhia, e com os poderes e instrucções, e sujeito ás condições e restricções e com a remuneração por salarios, commissões, partes de lucros ou outros que os directores acharem conveniente, e a todo o tempo suspender ou revogar essas nomeações.

g) Providenciar sobre a direcção dos negocios da companhia no Brazil, França e em qualquer outra parte, nomeando directorias locais consultores locais ou gerentes, ou de qualquer outro modo que elles julgarem conveniente.

h) Delegar a qualquer directoria local, consultor local ou gerentes ou outros empregados assim nomeados os poderes e a autorização aqui conferidos aos directores, como possam considerar preciso para execução dos negocios da companhia ou de qualquer parte delles.

i) Dar todos os passos para registrar ou fazer com que a companhia seja incorporada ou reconhecida no Brazil ou em outra qualquer parte, e fazer todos os actos e acceitar todas as condições que possam ser precisas ou impostas para habilitar ou permitir á companhia de funcionar no Brazil e em outra qualquer parte.

j) Interfatar, dirigir, defender, compor ou abandonar processos legaes pela ou contra a companhia ou os seus empregados, ou de outra forma concernentes aos seus negocios, bem como concordar e conceder tempo para pagamento ou satisfação de quaesquer dividas e de quaesquer reclamações ou demandas pela ou contra a companhia.

k) Podem sujeitar quaesquer reclamações ou demandas pela ou contra a companhia a arbitramento e observar e cumprir as decisões.

l) Passar e dar recibos, quitações e outras desonerações por dinheiro pago á companhia e pelas reclamações e demandas da companhia.

m) Proceder pela companhia em todos os assumptos relativos á fallencia e insolvabilidade.

n) Exercer os poderes da companhia de accordo com a lei de sellos de companhias, de 1864 e fazer regulamentos quanto ao uso de qualquer sello estrangeiro da companhia.

o) Empregar e emprestar quaesquer dinheiros da companhia que não forem immediatamente exigidos para os fins della, sob garantias e da maneira por que julgarem conveniente, sujeito á clausula 30 e a todo tempo variar ou realisar esses empregos.

p) A todo tempo fazer variar ou revogar regulamentos dos negocios da companhia, seus empregados e criados, ou os accionistas da companhia ou qualquer artigo dos mesmos.

q) Celebrar as negociações e contractos, rescindir-os e variar-os, executar e fazer os actos, escripturas e outras cousas no nome e pela companhia como possam julgar conveniente para ou em relação a qualquer dos assumptos supra ditos, ou de outra forma para os fins da companhia.

101. Podem geralmente os directores (sujeitos ás restricções aqui contidas) em sua absoluta discreção, praticar o fazer qualquer acto e cousa que elles possam julgar necessarios ou convenientes afim de executar os negocios da companhia, excepto qualquer acto ou cousa que pelos presentes ou pelos regulamentos forem prohibidos, comtanto que, si toda vez que pelos presentes ou pelos regulamentos for exigida a sancção de uma assemblea, elles não procederão sem essa sancção.

Procedimento dos directores

102. Os directores podem determinar o modo e ragra do seu procedimento e nomear o seu proprio presidente e dar-lhe os poderes (inclusive o exercicio de um voto de desempate em actos da directoria) como julgarem conveniente, e marcarem o *quorum* para reuniões dos directores, ficando entendido que, a não ser por outra forma determinála, dous formarão um *quorum*.

103. Toda a commissão se conformará com o modo de proceder e os regulamentos que os directores possam fazer a esto respeito, e sujeita a isso poderá determinar e regular o seu proprio procedimento da mesma maneira como possam fazer os directores.

104. Todos os actos feitos por qualquer reunião dos directores ou por qualquer pessoa funcionando como director, não obstante se descubra depois que houve erro em qualquer nomeação de director, ou que esse director ou pessoa não estava habilitado, serão tão validos como si esse director ou pessoa tivesse sido nomeado e habilitado.

105. Os directores lavrarão actas competentes dos procedimentos e todos os actos praticados de conformidade com qualquer cousa que conste das ditas actas terem sido resolvidos ou autorizados pelos directores, serão considerados como actos destes, comprehendidos no espirito destes regulamentos.

Nomeação e poderes de gerentes

106. A companhia empregará os Srs. John Taylor, Frank Taylor, Robert Taylor, Edgar Taylor e Henry Claude Taylor, presentemente associados como engenheiros civis em Queen Street Place, n. 6, Londres, sob a firma de John Taylor & Sons, como engenheiros consultores e gerentes da companhia, e, enquanto cada um dos actuaes socios continuar como membro da dita firma e esta quizer servir á companhia como gerente, a dita firma será empregada como seus engenheiros consultores e gerentes. Fica entendido que o emprego da dita firma poderá ser determinado por uma resolução extraordinaria da companhia em assemblea geral, e que, não obstante esse emprego, qualquer membro da dita firma poderá ser director da companhia.

107. Qualquer dos gerentes poderá resignar o seu cargo, mas nesse caso o gerente que continuar no cargo será tido como gerente para todos os fins destes estatutos.

108. Os negocios ordinarios da companhia serão, sob a direcção e fiscalização dos directores, tratados pelos gerentes, que no curso de taes negocios ordinarios e para os fins delles terão poder de fazer e rescindir qualquer contracto ou contractos por parte da companhia, bem como fazer, acceitar e endossar, no nome e por parte da companhia, qualquer saque, nota promissoria ou letra de cambio, e poderão nomear e demittir o secretario, o superintendente e todos os agentes, caixeiros, operarios e criados da companhia.

109. A remuneração dos gerentes será fixada pelos directores.

Indemnização aos empregados

110. Todos os empregados da companhia, inclusive os directores, serão indemnizados pela companhia de todos os prejuizos.

zos e despesas feitas respectivamente, por elles no desempenho dos respectivos deveres, excepto quando provenientes dos seus proprios actos ou culpa voluntarios.

111. Todos os dinheiros da companhia serão recebidos pelas pessoas que os directores a todo tempo nomearem e serão depositados nas mãos dos banqueiros da companhia, e nenhum dinheiro será pago pelo banco, a não ser sobre um cheque assignado por dois directores, ou por outra forma que a directoria possa determinar, ficando sempre entendido que este artigo não será tomado no sentido do fiscalisar a conduta dos negocios da companhia, quando devidamente exercida fóra da Inglaterra.

112. A nenhum director ou empregado será responsavel por outro director ou empregado ou por coparticipação em qualquer recebimento ou outro acto, de conformidade ou por qualquer defeito do titulo relativo a qualquer propriedade comprada, tomada por hypotheca ou de outro modo adquirida, nem pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia sob a qual quaesquer dinheiros da companhia forem empregados, ou por qualquer prejuizo ou dano resultante das mesmas, nem por outros prejuizos ou despesas que resultam á companhia, excepto quando provenientes dos seus proprios actos e culpa voluntarios.

Dividendos e lucros

113. O lucro liquido da companhia, sujeito aos direitos de possuidores de acções emitidas em termos especiaes, será dividido por meio de dividendos entre os accionistas, em proporção á importancia paga sobre as suas respectivas acções, e os directores podem a todo tempo declarar dividendos de conformidade.

114. Os directores podem, ao seu proprio arbitrio, pagar aos accionistas antecipadamente a um dividendo cuja declaração é esperada na expiração de qualquer anno, e por conta desse dividendo ou dividendos interinos.

115. Nenhum dividendo será pago, a não ser tirado dos lucros da Companhia, excepto um dividendo interino, que pôde ser tirado dos lucros estimados.

116. A expressão — lucros — se entenderá para os fins destes estatutos o producto liquido da companhia, segundo fôr certificado pelos contadores da companhia.

117. Das sommas a aproveitar para dividendos, os directores tirarão para um fundo de reserva a somma que elles julgarem conveniente, e o excedente será applicado ao pagamento de dividendos; porém os directores podem transportar para conta nova qualquer somma que em sua opinião, em razão de sua insignificancia ou outra causa, não seja propria para dividir.

118. Os directores podem empregar qualquer fundo de reserva para fazer face a contingencias ou para equalizar dividendos ou para adquirir mais propriedades, para pagamentos de dinheiros tomados a emprestimo pela companhia, ou para renovar ou conservar propriedades que interessem aos negocios da companhia, e os directores podem empregar a somma assim posta de parte como fundo de reserva em empregos que elles possam escolher (não serem acções da companhia), sem serem responsáveis por qualquer prejuizo ou depreciação resultante desses empregos, quer os mesmos sejam usuas ou autorizadas, em fundo de confiança ou não.

119. Os directores podem deluzir dos dividendos a pagar-se a qualquer accionista as importancias que possam ser devidas por esse accionista a qualquer tempo á companhia, por conta de chamadas ou por outra causa.

120. De um dividendo que tenha sido declarado, dar-se-ha aviso a cada accionista, da maneira aqui adequadamente mencionada, e dividendo nenhum vencerá juros contra a companhia.

Contas

121. Os directores farão escripturar contas fieis de todas as receitas, creditos, pagamentos, activos e compromissos da companhia e de todos os outros assumptos necessarios para demonstrar o verdadeiro estado e condições da companhia, e as contas serão lançadas em livros e de tal maneira que os directores julgarem conveniente, e á satisfação dos contadores.

122. Os livros da contabilidade serão escripturados no lugar ou lugares que os directores designarem e, sujeitos a quaesquer restricções razoaveis quanto ao tempo e modo de serem examinados, que possam ser impostos pelos directores, serão expostos á inspecção dos accionistas durante as horas do negocio.

123. Pelo menos uma vez por anno os directores apresentarão á companhia em assembleia geral um balanço feito até uma data nunca maior de seis mezes antes da assembleia, da receita e despesas da companhia, desde o fim do ultimo balanço, ou, no caso do primeiro balanço, desde o começo da companhia, e a esse balanço será appenso um relatorio dos directores sobre o estado e condições da companhia.

124. Extrahir-se-ha cada anno um balanço geral, que será apresentado á companhia em assembleia geral, e conterá um sumario do activo estimado e dos compromissos avaliados da companhia, feito até a mesma data e arranjado sob cabeçalhos convenientes. Uma copia impressa do relatorio, acompanhada do balanço e demonstração das contas, será, pelo menos sete dias antes da Assemblea Geral, entregue ou remetida pelo correio ao endereço registrado de cada accionista, e duas copias de cada um destes documentos serão remetidas ao mesmo tempo ao secretario do *Share and Loan Department, stock Exchange, Londres*.

125. As contas da companhia serão annualmente examinadas e a exactidão do balanço verificada por um ou mais contadores que serão eleitos pela companhia na Assemblea Geral ordinaria de cada anno.

126. O primeiro contador será nomeado pelos directores e continuará no cargo até á primeira assembleia annual ordinaria da companhia.

127. Si for nomeado um só contador, todas as disposições aqui contidas relativas a contadores terão applicação a elle.

128. Os contadores poderão ser accionistas da companhia, porém nenhum director ou outro empregado da companhia poderá ser eleito contador enquanto durar no seu cargo, e nenhuma outra pessoa que seja interessada por outra forma que como accionista em qualquer transacção da companhia será elegivel contador durante o tempo que continuar o seu interesse.

A remuneração ao primeiro contador será marcada pelos directores e a dos contadores subsequentes será marcada pela companhia em assembleia geral.

129. Um contador que se retira poderá ser reeleito.

130. Dando-se qualquer vaga casual no cargo de contador nomeado pela companhia, os directores nomearão immediatamente um contador para funcionar até á proxima assembleia ordinaria da companhia.

131. Si não fôr feita da maneira supradita a eleição do contador, a junta do commercio pôde, a pedido de nunca menos de cinco accionistas da companhia, nomear um contador para o anno corrente e marcar a remuneração que lhe deverá pagar a companhia pelos serviços.

132. A todo o contador será entregue uma lista de todos os livros escripturados pela companhia, e a todo tempo razoavel poderá examinar os livros e contas da Companhia; elle proprio (salvo sendo o contador um profissional) a expensas da Companhia, empregar guarda-livros e outras pessoas para auxiliarem no exame dessas contas, e pôde, com relação a essas contas, examinar os directores ou outro qualquer empregado da Companhia.

133. Os contadores certificarão a exactidão do balanço e das contas e farão um relatorio sobre ellas, o qual será lido juntamente com o relatorio dos directores, na Assemblea Ordinaria.

Avisos

134. Os avisos serão mandados pela Companhia a qualquer accionista quer registrarlos pessoalmente ou sendo deixados ou mandados pelo Correio em carta com porte pago, dirigida ao Accionista, á sua residencia, registrada.

135. Os avisos destinados aos accionistas, quando disserem respeito a qualquer acção á qual tenham direito conjuntamente mais de uma pessoa, serão mandados áquella que estiver inscripta em primeiro logar no Registro dos accionistas e o aviso dado assim será sufficiente para todos os possuidores da mesma acção.

136. Qualquer aviso, si remetido pelo correio, será considerado ter sido enviado na data em que a carta que o tem contido tiver sido posta no correio em Londres e, tendo de provar-se essa remessa, basta provar que a carta que continha o aviso foi completamente endereçada e lançada no Correio.

137. Um aviso dado a qualquer accionista será obrigatorio para todas as pessoas que á morte desse accionista apresentarem qualquer reclamação ou por qualquer transmissão dos seus interesses e um aviso dirigido a qualquer accionista fallecido e de cujo fallecimento a Companhia não tenha tido noticia, será considerado como tendo sido bem remetido ás pessoas que reclamarem por elle ou por transmissão depois do fallecido.

138. Nenhum accionista terá direito de receber aviso de qualquer procedimento, nem de votar sem que tenha dado á Companhia communicação do seu nome e endereço para ser registrado, e nenhum accionista que tiver mudado o seu nome ou logar de sua residencia, ou que (sendo mulher) se casar e nenhum marido dessa accionista terá direito de receber dividendo algum, nem de votar antes que tenham communicado á Companhia a mudança de nome e de endereço, afim de serem registrados e terem fornecido a prova disso aos directores, si estes a exigirem.

Liquidação

139. Com a sanção de uma resolução extraordinária dos accionistas, qualquer parte do activo da Companhia, inclusive de quaisquer acções ou títulos de outras Companhias, pôde ser dividida entre os contribuintes da Companhia em especie ou empregada em fidel-commissos a benefício desses contribuintes, e a liquidação da Companhia encerrada e esta dissolvida.

Nomes, residencias e profissões dos subscriptores

Walter Decosta Keyes, 75 Sandringham — Road, — Dats-ton, N. E. Empregados no Commercio.

Alberto Wright, 23 Broadlands Terrace, Broomwood Road, Clapham-Common, S. W. empregado do commercio.

Richard Walsingham Nasfield Boyl, 58, York Road, East-Ham, Essex, empregado do commercio.

Philipp Callan Elpkick, 5, Springdale-Road, Stoke Newington- N. empregado do commercio.

Charles Aubrey Skilton, 14, Allison Grove, Dulwich, empregado do commercio.

Ernst Walter Groom, 27, Auriol-Road, West-Kensington, W. empregado do commercio.

Dermod Gabell O'Neill, 45, The Gardens, East Dulwich, S. E. empregado do commercio.

Datado de 15 de fevereiro de 1901. Testamento de todas as assignaturas suora:

George Handel Wells.—14 Gordon—Road—Inford—Essex Contador.

C. Certificado da Incorporação de uma companhia.

Certifico pelo presente que a Faria Gold Mining Company of Brasil, Limited, foi incorporada de conformidade com as leis sobre companhias, de 1862 a 1900, como companhia limitada, aos 16 de fevereiro de 1901. (Assignado) Ernesto Cleave, registrador das companhias anonymas.

Eu abaixo assignado, Charles Joseph Watts, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente nomeado e juramentado, certifico e attesto a todos quantos possa interessar:

1—Que os papeis impressos aqui annexos, marcados A e B, respectivamente são copias fideis e verdadeiras do memorandum o dos Estatutos Originaes da «Faria Gold Mining Company of Brasil, Limited», depositados na Repartição do Registros de Com-

panhias, nesta cidade, de conformidade com a Lei sobre Com-panhias, de 1862, ou, o dito tabellião, tendo cuidadosamente conferido as ditas copias com os ditos originaes o as achado exacta e correctamente conformes.

2—Que Ernesto Cleave, pessoalmente conhecido de mim, o dito tabellião, como o registrador, de Companhias anonymas incorporadas de conformidade com as leis do Companhias, de 1862 a 1900, assignou o certificado de incorporação da referida «Faria Gold Mining Company of Brasil Limited, marcada «C.» aqui tambem annexa perante mim, o referido tabellião e que o dito Ernesto Cleave, como registrador está devidamente autorizado a passar esses certificados e que a todos os certificados por elle assim assignados deve-se dar toda a fé e credito em juizo e fóra dello. E para constar e ter o devido effeito passo o presente em Londres, aos 14 dias de agosto de 1901, por mim assignado e com o meu sello official.

In testimonium veritatis, assigno C. J. Watts. Tabellião publico. (Sello do tabellião).

Reconheço verdadeira a assignatura retro, de C. J. Watts, tabellião publico, desta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas desta Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 15 do agosto de 1901.

A legalização da firma consular é facitada, ou na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro ou em quaesquer das repartições fiscaes da Republica.

(Assignado sobre 1 estampilha consular de 5\$000).

E. L. Chermont—Consul.—(sello do Consulado).

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. E. L. Chermont, Consul do Brazil em Londres.

Rio de Janeiro, 9 do setembro de 1901. Pelo director geral (assignado sobre quatro estampilhas no valor de 550 réis) L. P. da Silva Rosa. (Sello do Ministerio das Relações Exteriores e tres estampilhas no valor de 7\$20), inutilizadas pela Recebedoria Federal.)

Nada mais continham os ditos estatutos que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assignei o sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 do setembro de 1901.—Affonso H. C. Garcia, traductor publico juramentado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 11 de outubro de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, attendendo ao que requereram o lente do portuguez Fausto Carlos Barreto e o professor do desenho Manoel Arthur Ferreira, ambos do Externato do Gymnasio Nacional, afim de serem e consideradas justificadas as faltas que por motivo de m. lestia deram aquelles funcionarios durante o mez de setembro ultimo.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu o Dr. Agnello Graque Collet, a quem este Ministerio mandou conferir o titulo de pharmaceutico por essa faculdade, a permitir que o respectivo compromisso seja prestado por procurador devidamente constituído pelo requerente para esse effeito.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, que o Governo resolveu permittir que os alumnos matriculados na 6ª serie medica dessa faculdade venham prestar exames nesta Capital, ficando, portanto, autorizado a fornecer-lhes os documentos precisos para a respectiva inscrição.

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que por aviso desta data foi autorizado o director da Faculdade de Medicina da Bahia a fornecer guia de transferencia aos alumnos matriculados no 6º anno do respectivo curso, aos quaes permittiu o Governo venham prestar exames nesta Capital na primeira época proxima.

Expediente de 16 de outubro de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Directoria do Interior — 2ª Secção — Circular—Capital Federal, 16 de outubro de 1901.

Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda no aviso circular n. 75, de 9 de outubro corrente, recommendo-vos providencias afim de que as requisições de despacho, livre de direitos, de objectos importados para o serviço dessa repartição mencionem sempre a quantidade dos volums, com as suas marcas e lotteiros e declarem si a importação é feita directamente ou por intermedio de agentes ou casas commerciaes devendo, neste ultimo caso, consignar si os objectos são cedidos á repartição pelo preço da factura no mercado exportador mediante simples commissão, ou si pelo preço do mercado importador.

Saude e fraternidade. — Sabino Barroso Junior—Sr. director da Escola de Minas.

Identico aos demais estabelecimentos dependentes da Directoria do Interior.

Foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar do negocio de seu interesse, ao lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

—Foi prorogada, por dous mezes, com o vencimento que lhe competir na forma d. lei, a licença concedida por portaria de 9 de agosto findo ao preparador da cadeira de physica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Manoel José de Queiroz Ferreira, para tratar de sua saude.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os fin convenientes, em referencia ao officio de 2 de setembro findo, que, segundo communicou o director do Museu Nacional em officio

n. 142, de 7 do corrente, os apparatus de physiologia que solicitou por emprestimo acham-se quasi todos imprestaveis, carecendo de reparações que só nas officinas europeas podem ser executadas, e os que não estão nestas condições servem actualmente no laboratorio de biologia, não podendo, por taes motivos, ser attendido o pedido constante daquello officio.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que, attendendo ao requerimento de Oscar Rodrigues Alves e outros estudantes daquela Faculdade, e concedeu este Ministerio a todos os alumnos do actual 4º anno medico dispensa do exame de arte de formular, que deverá ser supprido pelo attestado de frequencia. Embora não seja nova essa materia quanto ao programma de estudos, não deixa de o ser como fundamentaram os requerentes, quanto ao processo de habilitação, sendo-lhe, por isso, applicavel por analogia o art. 2º das disposições transitorias do regulamento de 12 de janeiro do corrente anno.

—Remetteu-se ao director da Escola de Minas, para os fins convenientes, a portaria de 11 do corrente mez, que concedeu um mez de licença para tratar de sua saude ao substituto daquela escola engenheiro Armando Bretas Bhering.

Expediente de 17 de outubro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao juiz da 8ª pretoria, em resposta ao officio de 24 do mez findo, que o director da Estrada de Ferro Central do Brazil já providenciou afim de que aos officios de justiça daquella juizo sejam fornecidos passes de 2ª classe quando requisitados para diligencias nos suburbios.

—Devolveu-se ao juiz da 7ª pretoria, devidamente cumprida, a carta rogatoria ex-

pedida ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Elvira de Mendonça Borlido, para avaliação de bens pertencentes ao espólio de D. Henriqueta Jacinth de Mendonça Borlido.

— Remetteram-se :

Ao procurador da Republica na secção do Districto Federal, em referencia ao officio n. 92, de 23 de setembro ultimo, em original, as informações prestadas pelo chefe de Policia sobre a acção proposta contra a União por Paschoal Secreto ;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, o requerimento em que o ex-maior da mesma brigada Francisco Candido Pimentel pede certidão da sua fé de officio ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Goyaz, as patentes dos capitães Antonio José Maya e Antonio José de Mendonça ;

Ao collector da comarca do Pomba, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão Antonio José Gonçalves de Oliveira da guarda nacional da dita comarca ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, cópia da representação dirigida a este Ministerio pelo capitão da antiga guarda nacional da comarca de Pirassununga, no dito Estado, João Nunes da Costa, relativamente a violencias e desacatos que allega ter soffrido por parte de algumas praças da guarda civica da mesma comarca ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes, as patentes do major José de Avila Goulart e dos capitães Arthur Haas e Manoel dos Reis Corrêa ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Paraná, a patente do capitão Leopoldino Rocha.

Requerimentos despachados

Capitão João Nunes da Costa.— A representação foi remetida, em cópia, para os fins convenientes, ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo.

Francisco Candido Pimentel.— O requerimento foi remetido ao commandante da brigada policial, para os fins convenientes.

Capitão João de Souza Laurindo.— Compareça na Directoria da Justiça da Secretaria de Estado.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores —Directoria da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 17 de outubro de 1901.

Em referencia ao vosso officio n. 2.740, de 4 do corrente mez, declaro vos que ficas autorizado a estabelecer para os officiaes, inferiores e praças da guarda nacional desta Capital, que, a juizo desse commando, se mostrarem mais habéis atiradores na instrução pratica, na Linha de Tiro Nacional, um distinctivo que constará de um angulo agudo com o vertice voltado para cima, collocado cinco centimetros acima da carella acima da manga esquerda, tendo na sua maior abertura interna trinta millimetros, da base ao vertice quarenta e cinco millimetros, e os lados um centimetro de largura. O alludido distinctivo será bordado a ouro para os officiaes, a prata para os inferiores e de panno encarnado para as praças de cavallaria e infantaria e carmesim para os de artilharia.

Os commandantes usarão o referido angulo acima do distinctivo de commando.

Saude o frateridade.—Sabino Barroso Junior.—Sr. general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Antonio Gomes Cerqueira, de profissão maritima.

— Accusou-se recebido o officio do Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, de 11 de outubro corrente, em que participou ter assumido o exercicio do cargo de prefeito do Districto Federal para o qual foi nomeado por decreto de 10 do mesmo mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 17 de outubro de 1901.

Com officio n. 6, de 9 de setembro findo, submettestes ao juizo deste Ministerio o modo por que resolvestes varias consultas do reitor do Collegio Anchieta, sujeito á vossa fiscalização.

Approvando as respostas no sentido de que os alumnos dos collegios equiparados, no que respeita á frequencia, estão sujeitos ás disposições dos arts. 48 a 52 do regulamento do Gymnasio Nacional e de que os alumnos repetentes não são obrigados a cursar as aulas em cujas materias tiverem sido approvados em exame final do anno, declaro-vos, quanto á terceira consulta, que o art. 151, n. 3, do Collegio do Ensino deixa ao arbitrio dos alumnos transferir para a 2ª epocha qualquer numero de exames e finalmente, quarta consulta, que os alumnos do 4º, 5º e 6º annos devem prestar respectivamente exames de francez, inglez e physica e chimica, conforme decidiu este Ministerio em avisos de 27 de abril e 10 de maio ultimos, dirigidos ao director do Internato do Gymnasio Nacional.

Saude o frateridade.—Sabino Barroso Junior.—Ao Sr. Dr. Julio Vieira Zamith, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta.

— Autorizou-se o director do Instituto Benjamin Constant, attendendo ao que requeru Anna Telles e ás informações prestadas em officio n. 119, de 30 do mez proximo passado, a admitir naquelle instituto como alumna gratuita a menor Alexandrina, depois de submettida ás exigencias regulamentares.

— Remetteram-se ao director da Recebedoria da Capital Federal, para os fins convenientes, os requerimentos de Fausto Carneiro das Neves e outros, e de Antenor Benvides e José Cesar Magalhães Primo, sujeitos á revalidação do sello, de accordo com o regulamento em vigor.

— Por portaria de 17 do corrente, foi concedido, de accordo com o decreto legislativo n. 781, de 17 de agosto do corrente anno, um anno de licença com ordenado ao lente substituto da Faculdade de Direito do Recife Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowel, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 60\$, de livros fornecidos á Secretaria de Estado ;

De 4:345\$316, de aluguel dos predios occupados pelas estações e postos policiaes.

— Foram autorizadas obras urgentes no Lazareto da Ilha Grande.

Requerimento despachado

Antonio Affonso Junior.—Indeferido.

Expediente de 14 de outubro de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director de hygiene do Rio Grande do Sul o recebimento do officio n. 214, de 3 do corrente ;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, idem n. 199, de 26 de setembro findo ;

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, idem n. 144, de 5 do corrente.

— Remetteram-se ao ministro italiano as certidões de obito dos subditos italianos Santi Pietro e Tagioli Maria, fallecidos no Hospital de S. Sebastião e no Lazareto da Ilha Grande.

Requerimento despachado

Raphael dos Santos Figueiredo.—Registrese.

Dia 15

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo o recebimento do officio n. 26, de 5 do corrente ;

Ao inspector de saude dos portos de Sergipe, idem n. 396, de 2 do corrente ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem n. 1.812, de 8 do corrente ;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, idem n. 396, de 3 do corrente.

— Communicou-se ao consul de Sua Magestade Britanica que os navios surtos no porto desta Capital só podem ter livre pratica nos outros portos do Brazil em dois casos: ou conservando a incomunicação com a cidade do Rio de Janeiro, ou sujeitando-se á desinfecção no Lazareto da Ilha Grande.

— Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Augusto Pereira Junior, Joaquim Bueno e Francisco Cavalcanti Pestana.

Dia 16

Requisitaram-se do director do Instituto Serotherapico Federal 10 vidros de soro antipestoso e uma caixinha com vaccina antipestosa.

Dia 17

Requisitaram-se do director do Instituto Serotherapico Federal 50 tubos de soro e uma caixa de vaccina antipestosa.

— Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validez de Anisio Thompson de Paula Leite.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente :

Foram nomeados :

José Prospero Fernandes para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscrição do Estado do Rio Grande Norte ;

José Bernardino Teixeira Barbosa para o de administrador das capatazias da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul ;

Foi exonerado Laurindo Francellino de Souza e Silva do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscrição do Estado do Rio Grande do Norte.

Por portaria da mesma data foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao continuo da alfandega do Rio de Janeiro Francisco Sant'Anna dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio Janeiro:
N. 302—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento do thesoureiro dessa alfandega João Baptista Rombo, encaminhado com o vosso officio n. 754, de 10 de outubro corrente, resolveu, por despacho de 15 do mesmo mez, approvar a nomeação de Antonio Mariano Vellaseo Molina para o lugar de fiel daquelle thesoureiro.

— Ao inspector da Caixa da Amortização:
N. 73—Respondendo ao vosso officio n. 105, de 11 de junho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. Ministro, que não pôde ser accedido o alvitre, suggerido pela Junta Administrativa dessa repartição, de serem os bancos desta praça autorizados a marcar com o respectivo carimbo as notas que julgarem falsas, afim de evitar que os seus possuidores as lancem novamente em circulação, visto faltar ao Poder Executivo competencia para conferir aos ditos bancos semelhante attribuição, que compete exclusivamente a essa caixa; e, além disso, taes estabelecimentos não dispõem dos elementos e caracteristicos indispensaveis para, em muitos casos, apreciar as notas submettidas ao seu exame.

N. 74—Theusos vos restituir, devidamente assignados pelo Sr. Ministro, os papeis que acompanharam o vosso officio n. 193, de 8 do corrente.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 56—Não constando da legislação do anno de 1895 acto algum do Poder Legislativo autorizando a modificação da moeda brasileira, assumpto esse de que se occupou o jornal do Montevideo *El Telegrapho Maritimo*, em artigos transmittidos ao Thesouro com os avisos do Ministerio das Relações Exteriores, ns. 42 e 46, de 12 e 16 de agosto ultimo, o que incluso vos remetto, por cópia, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, recomendar-vos que presteis informações a respeito; o que vos communico para os devidos effeitos.

N. 57—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente mez, resolveu justificar as faltas de comparecimento dadas pelo fiel das balanças desse estabelecimento Antonio Oscar da Mota, durante o mez de agosto ultimo, attendendo assim ao pedido por elle feito no requerimento que transmittistes com o officio n. 678, de 5 de setembro findo.

N. 58—Em virtude de despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, exarado no officio da Caixa da Amortização n. 182, de 20 de setembro proximo findo, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas que devem substituir as inclusas apolices geradas dilaceradas, sob ns. 261, 312 e 315, do valor de 800\$, e as de ns. 235 e 815, da emissão do 1828, do valor de 400\$, juro antigo de 6 %/o, hoje 5 %/o, papel, de propriedade do Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, devendo essa repartição proceder á quitação das referidas apolices.

— Ao presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

N. 111—Não constando da legislação do anno de 1895 acto algum do Poder Legislativo autorizando a modificação da moeda brasileira, assumpto esse de que se occupou o jornal do Montevideo *El Telegrapho Maritimo* em artigos transmittidos ao Thesouro com os avisos do Ministerio das Relações Exteriores, ns. 42 e 46, de 12 e 16 de agosto ultimo, o que incluso vos remetto, por cópia, resolveu o Sr. Ministro por despacho de 1 do corrente, recomendar-vos que presteis informações a respeito; o que vos communico para os devidos effeitos.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 56—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 48, de 12 de julho ultimo, e interposto pela firma Viuva Villar & Filho do acto da alfandega desse Estado, que lhe negou restituição da importância dos direitos pagos por 50 caixas de formicida, vindas do Porto no vapor inglez *Ucayali* e submettidas a despacho pela nota n. 1.603, de 27 de maio do corrente anno, resolveu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 11 do mesmo mez, dar provimento ao dito recurso, não só porque a disposição do § 30 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, invocada pela recorrente, não exige prova especial quanto ao destino dos productos a que concede isenção de direitos, mediante as necessarias cautelas fiscaes, accrescendo em relação áquella substancia que não se lhe pôde dar outra applicação que não a de correctivo na industria agricola, como tambem porque, nos termos do art. 4º das Preliminares já citadas, a effectividade desse favor não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda, como allegou a referida alfandega.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 96—Em resposta ao vosso officio n. 52, de 19 de abril ultimo, encaminhando o processo referente ao recurso interposto por D. Maria Eugenia do Rosario, do acto pelo qual sujeitastes uma salina situada no lugar denominado «Rasgado», nesse Estado, e de propriedade da recorrente, ao registro a que se refere o art. 11, lettra a do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 1 do corrente mez, resolveu, por despacho de 8, tambem do corrente, tomar conhecimento do dito recurso, para o fim de mandar cobrar a taxa de 20\$, de accordo com a lettra g do citado artigo.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 54—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere vosso officio n. 28, de 18 de julho ultimo, e que interpuzestes de vossa decisão, dando provimento ao recurso de Manoel Fernandes Sant'Anna, intentado contra o acto do collector do municipio de Sant'Anna dos Ferros, que lhe impoz a multa de 300\$, por infração do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 11 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de ser sustentada a decisão de que recorreastes, por seus fundamentos.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 60—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 706, de 21 do mez findo, e no qual o mesmo escripturario dessa delegacia João Azeredo da Silveira pede ser submettido a concurso para os logares de fazenda de 2ª entrancia.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 177—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 90, de 21 de junho ultimo, e referente ao recurso interposto por Guimarães Bastos & C. da decisão do inspector da alfandega desse Estado, que, de accordo com o laudo dos arbitros da Fazenda na commissão arbitral, mandou classificar como—estampas não especificadas—sujeita á taxa de 5\$600, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 5ª addição da nota de importação n. 1.001, do maio do corrente anno,

como—livros impressos encadernados com capa de papelão—para pagar a taxa de 300 réis por kilogramma, do art. 606 e nota 71ª da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 24 de setembro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do dito recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada de repartição que a proferiu e não se verificar nenhuma das hypothses que o tornem de revista.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 32—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 31, de 24 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, autorizar-vos a nomear pessoas estranhas para servirem de examinadores e secretario do concurso a que se vai proceder nessa delegacia para provimento de logares de 2ª entrancia nas repartições de Fazenda.

— A' Exactoria de Rendas Federaes em Campos:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso interposto pelo major Aristides Barroso, negociante estabelecido nesse municipio, das decisões do ex-collector Luciano José Culas, impondo-lhe diversas multas, á vista dos autos do infração do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, lavrados pelo agente fiscal dos impostos de consumo Hyppolito Leão de Azevedo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 1 do mesmo mez, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de declarar nulos os processos de infração movidos contra o recorrente, pela falta de observancia das formalidades legais.

— A' Collectoria das Rendas Federaes em Capivary:

N. 41—De accordo com despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, exarado no officio da Camara Municipal desse municipio, de 31 de julho ultimo, recomendo-vos que presteis informações sobre o estado do proprio nacional, sito á rua Dr. Alberto Torres, outrora occupado pela estação telegraphica, bem assim mandeis proceder por peritos á avaliação do mesmo proprio e respectivo terreno.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 171—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 60, de 11 de abril do corrente anno, communicando haver deferido o requerimento em que Flavio Martins Penna, provando estar enfermo, solicitou prorrogação, por 30 dias, do prazo dentro do qual deveria assumir o exercicio do cargo de 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deixar de approvar o vosso acto, não só por ser este contrario ao que determina a decisão n. 229, de 2 de outubro de 1891, como por se achar o caso de que se trata previsto no *alinea* 2º do art. 58 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 120—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 133, de 23 de maio ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela *Società Italiana Esportazione Enrico Dell'Acqua*, com fabrica de tecidos de algodão em S. Roque, do acto da Collectoria das Rendas Federaes da cidade do Amparo, nesse Estado, que, á vista do auto de infração, constante do mesmo processo, lhe impoz a multa de 3:000\$, comminada no art. 27, lettra g do

regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do anno passado, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 11 do mez proximo findo, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de ser sustentada a decisão de que recorrestes, por seus fundamentos.

N. 121—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere vosso officio n. 207, de 25 de julho ultimo, e que interpuzestes do vossa decisão dando provimento ao recurso de Domingos Saran & Irmão, intentado contra o acto do collecto do Jardimopolis, que lhe impoz a multa de 500\$, do art. 27, lettra e do regulamento annexo ao decreto numero 3.622, de 26 de março de 1900, á vista do auto de infracção do mesmo regulamento, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Augusto Victorio Morly, em 20 de março do corrente anno, resolveu, por despacho de 24, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 11 do mez proximo findo, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de sustentar a decisão de que recorrestes, por seus fundamentos.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 16 de outubro de 1901

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

A' Delegacia Fiscal em Goyaz :

N. 36—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 783, de 26 de setembro proximo passado, o credito de 27:151\$195, para despesas de diversas verbas do mesmo Ministerio e actual orçamento.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 179—Concedendo o credito de 330\$ para ocorrer ao pagamento do soldo que compete, no corrente exercicio, ao invalido João Francisco Ramos, conforme requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.097, de 27 de agosto ultimo.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 184—Concedendo o credito da quantia de 11:366\$293 para pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação que acompanhou o officio dessa delegacia n. 137, de 10 de agosto ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 68—Remettendo os titulos declaratorios das pensões do montepio que competem á viuva e filhos do 2º escripturario do Thesouro Federal Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, e concedendo o credito de 9:65\$987 para pagamento das mesmas pensões até 31 de dezembro proximo vindouro.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 43—Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 783, de 26 de setembro proximo passado, o credito de 5:000\$, para despesas de diversas verbas do mesmo Ministerio e vigente orçamento.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas :

N. 73—Concedendo o credito de 1:300\$, para attender á despesa com a aquisição de colchões e travesseiros para o 33º batalhão de infantaria, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 789, de 30 de setembro proximo passado.

—A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 81—Concedendo de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 789, de 30 de setembro proximo findo, o credito de 1:545\$300 para pagamento dos vencimentos do patrão e remadores da Fortaleza de Macapá, nesse Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo :

N. 34—Concedendo o credito de 3:69\$760 para despesa da verb. *Etapas*, do Ministerio da Guerra e actual orçamento, de conformi-

dade com o aviso do mesmo Ministerio n. 783, de 26 de setembro proximo passado.

—A' Alfandega de Macahé :

N. 16—Concedendo o credito de 46\$000 para ocorrer ao pagamento da divida de que é credor Ignacio Alves de Mendonça, conforme consta da demonstração que acompanhou o officio dessa alfandega n. 34, de 2 de outubro de 1900.

—A' Caixa de Amortização :

N. 200—Remettendo a relação n. 234 de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ e juros de 5 %.

—Ao juiz municipal do Niteroy :

N. 695—Communicando que deixou de ser cumprido o officio de 8 do julho ultimo em que requisitastes que a D. Ermelinda de Miranda Moraes, tutora de seu neto José Cardoso de Menozes, fosse entregue a importancia de 90\$, que lhe deixou o finado Elisiario José Riodades, visto não ter sido cumprido o art. 62 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1851.

—Ao juiz municipal de Santa Maria Magdalena :

N. 693—Communicando que se mandou entregar a Honorio da Motta Freire, filho do finado João da Motta Freire, a quantia de 11:528\$900 e não a de 11:543\$970, conforme requisitastes em officio de 9 de setembro proximo findo, visto ter havido engano no calculo dos respectivos juros, feito por esse juizo.

—A' Contadoria da Marinha :

N. 697—Communicando que o Tribunal de Contas registrou, como credito distribuido a essa contadoria, a quantia de 35:000\$, afim de attender ás despesas que trem de ser feitas com a construção do pharol da ilha de Sant' Anna, conforme solicitou o Sr. Ministro da Marinha em aviso n. 1.219, de 19 de setembro proximo findo, dirigido ao mesmo tribunal.

—A' Camara Civil :

N. 693—Communicando que deixou de ser cumprido o officio dessa camara n. 117, de 21 de setembro proximo findo, em que foi requisitada a entrega, por conta do emprestimo de 9 de julho da 1901, a Arthur José Pereira, neto do finado José Pereira da Fonseca, na importancia de 139\$761, por não existir emprestimo daquella data e não se poder contar os juros da forma pedida, isto é, até 1897, sendo emprestimo de 1901.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Dia 11 de outubro de 1901

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 84—Para que se possa resolver sobre o recurso de A. Floriti & Comp., transmitido com vosso officio sob n. 86, de 23 de agosto ultimo, torna-se necessario que envieis o documento em que se acha lançado o despacho do inspector da Alfandega de Santos impondo a multa de que recorrem os ditos negociantes, o bem assim a nota n. 12.058, de 23 de abril do corrente anno, pela qual foi satisfeita a dita multa.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 9—Em relação ao vosso officio sob n. 227, de 8 de abril do corrente anno, em que communicastes haver sido encontrada, na remessa de sellos de consumo feita pela Casa da Moeda em 11 de janeiro findo, uma diferença de 1:217\$500, proveniente do facto de ter-vos sido enviado, como contendo 500 estampas do sello da taxa de 500 réis, um maço em que foi encontrada somente uma estampa dessa taxa e as restantes 499 da taxa de 25 réis, declaro-vos que, á vista da explicação de tal engano, dada por aquelle estabelecimento, resolvi, attendendo ao que solicitou o respectivo director em officio sob n. 628, de 19 de agosto ultimo, autorizar o a

abater do competente saldo 49.900 sellos da taxa de 50 réis, debitando o mesmo numero de sellos da taxa de 25 réis.

Outrosim, recomendei ao dito estabelecimento que providenciasse no sentido de ter prompta solução a reclamação de que tratam os vossos officios sob ns. 497 e 643, a elle dirigidos em 25 de agosto e 29 de outubro do anno proximo passado.

—A' Casa da Moeda :

N. 239—Em relação ao vosso officio sob n. 628, de 19 de agosto ultimo, em que, prestando informações acerca da diferença de sellos de consumo accusada pela Delegacia Fiscal no Paraná, em officio sob n. 227, de 8 de abril do corrente anno, solicitastes que á vista do engano verificado e que consistiu em haver sido remettido áquella delegacia, como contendo sellos da taxa de 50 réis, um maço em que foram encontrados sellos da taxa de 25 réis, vos seja permittido, para regularizar a escripturação desse estabelecimento, abater do saldo os 49.900 sellos da taxa de 50 réis e debitar igual quantidade da taxa de 25 réis, declaro-vos que ficas autorizado a fazer o jogo de escripturação a que vos referis, attenta a explicação da causa de tal engano.

Recomendo-vos, outrosim, que, em relação ao caso de que tratam os officios ns. 497 e 643, que a delegacia acima referida vos dirigiu sobre faltas encontradas em outras remessas de sellos, providencieis no sentido de dar prompta solução á reclamação, communicando a esta directoria o que resolverdes a respeito.

Aproveito a oportunidade para recomendar-vos que envideis esforços no intuito de evitar que se reproduzam os factos acima apontados.

Dia 11

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 85—Em relação ao vosso officio sob n. 150, de 7 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Antonio Gajango, do acto pelo qual lhe impuzestes, na forma do art. 27, lettra a, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, a multa de 300\$ por commerciar em perfumarias sem o competente registro, declaro-vos que, tendo esta directoria recorrido *ex-officio* da decisão dando provimento ao referido recurso, o Sr. Ministro, por despacho de 25 do setembro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 17 do mesmo mez, resolveu negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de sustentar a decisão recorrida, porquanto a quantidade de mercadorias apprehendidas no estabelecimento de barbeiro de propriedade do recorrente, demonstra que a mesma mercadoria era destinada aos misteres de sua profissão e não ao commercio, e, por consequente, não estava o estabelecimento do recorrente comprehendido na disposição do art. 2º do decreto n. 3.622, citado.

N. 86—Em relação ao vosso officio sob n. 153, de 7 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pelo Dr. Henrique Carlos de Magalhães Gomes da decisão pela qual lhe impuzestes na forma do art. 27, lettra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, a multa de 300\$ por estar commerciendo em especialidades pharmaceuticas sem o competente registro, declaro-vos que tendo esta directoria recorrido *ex-officio* da decisão pela qual dera provimento ao dito recurso, o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 9 de setembro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, em sessão de 27 de agosto do corrente anno, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida por entender que, nos termos do paragrafo unico do artigo 12 do decreto n. 3.639, de 22 de maio de 1900, o auto do

infracção não devia ter sido tomado em consideração.

N. 87 — Em relação ao vosso officio sob n. 201, de 27 de outubro de 1900, encaminhando o recurso interposto por A. Pinto & Comp., do act. pelo qual na forma do art. 27, letra A, do decreto n. 3.622, de 23 de março de 1900, lhe impuzestes a multa de 1:000\$ por infracção do regulamento anexo ao mesmo decreto, declaramos-vos que tendo esta directoria recorrido ao *ex-officio* da decisão pela qual dera provimento ao referido recurso, o Sr. Ministro, por despacho de 24 de setembro proximo findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 11, resolveu negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida porque o auto de infracção não foi lavrado de accordo com o disposto no art. 28 do citado decret. n. 3.622, e não devia por isso ter sido tomado em consideração.

N. 88 — Em relação ao vosso officio sob n. 120, de 2 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso que interpozestes do act. pelo qual relevastes a multa imposta pela Collectoria de S. Carlos do Pinhal a Rispoli Philomeno por infracção do regulamento dos impostos de consumo, declaramos-vos que, tendo esta directoria recorrido *ex-officio* da decisão pela qual confirmara o dito vosso act., o Sr. Ministro, por despacho de 28 de setembro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 25 de junho anterior, resolveu negar provimento ao mencionado recurso *ex-officio* para o fim de sustentar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

—A' Collectoria do Rio Bonito:

N. 11 — Declaro ao Sr. collector das rendas federaes no municipio do Rio Bonito, em solução ao seu officio de 6 de setembro ultimo, que:

1.º Fica autorizado a proceder á arrecadação das rendas pertencentes á Collectoria de Capivary emquanto não for designado collector effectivo, devendo, porém, discriminar nos respectivos balancetes a receita de cada uma das estações a seu cargo.

2.º Devo procurar, mediante combinação com o ex-collector, receber os valores pertencentes á União e que ainda se acham em poder do mesmo.

—A' Collectoria de Rendas Federaes em Vassouras:

N. 16 — Declaro ao collector das rendas federaes em Vassouras que, tendo sido presente o seu officio sob n. 27, de 10 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Joaquim Togani & Arigoni da decisão pela qual lhes fôra imposta a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos do consumo, resolvi, por despacho de 25 do mez passado, negar provimento ao dito recurso visto que essa multa só lhes poderá ser relevada por equidade e a applicação de tal principio compete exclusivamente ao Sr. Ministro da Fazenda, perante cuja autoridade poderão, querendo, recorrer em grão de revista os ditos negociantes autoados.

—Ao Sr. Henrique da Costa Porto:

N. 61 — Declaro ao Sr. Henrique da Costa Porto, ex-collector de Capivary, em resposta ao seu officio de 14 de setembro findo, que a entrega dos valores pertencentes á União e que se acham ainda em seu poder deverá ser feita, não a esta directoria, mas sim ao collector do Rio Bonito, cidadão José Maria Henrique Kleingogger, conforme as ordens já expeditas, e que não sendo tambem possível que tal entrega se realize ali, em Araruama, conforme propõe, convem que entre em combinação com aquelle collector para de uma vez ter a devida solução o assumpto, sem que seja necessaria a intervenção de autoridade judicial.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Christovão Coelho de Araújo. — Transfira-se.

M. J. Ribeiro. — Para ser feita a transferência deve o requerente tirar novos registros.

Coronel Horacio José Lemos. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Joaquim de Oliveira Braga. — Indeferido.

José Bento Fernandes Guimarães. — Anulle-se a divida ajuizada e constante da inclusa contra-fé n. 3.637 D, o officio-se á Directoria do Contencioso.

Alexandre Antonio da Cunha e outros. — Transfira-se.

Violante Maria Ferreira Bandeira e outra. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Procopio Gomes de Oliveira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Virgilio Ferreira Raphael Baptista. — Pago o imposto em debito, transfiram-se.

Rodrigues Leite dos Santos. — Prove o que allega.

Palmira Cornelia de Araújo Filgueiras. — Transfira-se.

Nicolio Antonio Alves. — Transfira-se.

Sebastião José de Oliveira. — Transfira-se.

Januario José de Farias. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Paulino Villela Corrêa. — Transfira-se.

Victor Cal Paz. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Antonio José de Oliveira Campos. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Pedro Costa y Trillo. — Junte documento que prove seu direito.

José de Souza Carmillo. — Dê-se baixa.

Hernando Rueck. — Averb-se a mudança.

Jeronymo de Araújo Teixeira. — Deduzam-se tres mezes do contribuição de agua no lançamento do exercicio de 1899, toda a referente ao de 1900. Continuando a vacancia no corrente exercicio, aguarde opportuna verificação para o respectivo abatimento do imposto.

Ministerio da Marinha

Expediente de 27 de setembro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando que, achando-se em viagem para esta Capital os escaleros que pertenceram ao brigade *Pirajá* e estavam depositados na capitania do porto do Sergipe, não pôde, por esse motivo, ser satisfeito o pedido constante do seu aviso de 6 do corrente.

Solicitando concessão dos seguintes creditos:

De 188\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco para pagamento de vencimentos que competem ao marinheiro invalido Helvechio Machado da Costa;

De 188\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas para pagamento de vencimentos que competem ao marinheiro invalido Manoel Lucas Tavares da Silva;

De 1:903\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo para pagamento de soldo a um capitão-tenente e gratificações e etapas a officiaes da armada. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

—Ao director da Escola Naval, declarando que pôde providenciar affirm de que as praças do cruzador *Tamandaré*, ao serviço da mesma escola, que quizerem deixar de receber as rações de vinho, aguardente ou outras bebidas fermentadas, seja abonada em dinheiro a importancia das ditas rações, conforme o disposto no art. 549 da Ordenança Geral da Armada; mantido, porém, quanto aos guardas-marinhas alumnos, o que a respeito

foi estabelecido pelo aviso de 12 de agosto proximo passado e excluidos das requisições de generos, que tiverem de ser feitas por bordo daquelle cruzador, as rações de taes bebidas correspondentes ás praças que preferirem recebê-las em dinheiro.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a mandar entregar ao Commissariado Geral da Armada, para ser fornecido ao cruzador *Republica*, um dos aparelhos «Conz», alli existentes, com indicação do respectivo preço, para que se dê carga ao competente responsável.

—A' Capitania do Rio, declarando haver resolvido que as obras que a comissão de vistorias dessa capitania exigiu fossem feitas pela Companhia Cantareira o Vição Fluminense, nas barcas *Capital* e *Paqueta*, de sua propriedade, sejam realizadas á medida que a mesma companhia for procedendo á reconstrução dos respectivos cascos, visto considerar taes obras indispensaveis á segurança dos passageiros e até das referidas barcas.

Dia 28

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obitos relativos ao menor Raymundo Gomes Lucena e ás praças do exercito Ivo de Mattos Souza e Damazio Ferreira dos Santos, fallecidos a bordo do vapor nacional *João Alfredo*, em viagem de Iquitos a Manaus.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo não só o titulo declaratorio da pensão do montepio civil a que tem direito Izabel do Jesus Ferreira França Stollbrecher, filha e unica herdeira do fallecido contribuinte Dr. Henrique Ferreira França, mas ainda a folha n. 126, na importancia de 200\$, a que tem direito aquella herdeira para despezas do funeral.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo a cópia do decreto de 25 do corrente, que manda contar de 16 de abril de 1894 a antiguidade do capitão-tenente Nelson do Vasconcellos e Almeida.

—Ao Quartel-General, declarando:

De accordo com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.577, de 6 do corrente mez, ter deferido o requerimento do escrevente de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada Antonio Americo do Prado, devendo, portanto, ser adicionado ao seu tempo de serviço, tão sómente para os efeitos da reforma, o periodo decorrido de 12 de fevereiro de 1890 a 6 de junho de 1900, em que serviu como praça no corpo de marinheiros nacionais, o equivalente a 10 annos, tres mezes e 23 dias;

Que podem ser concedidos 70 dias de licença ao marinheiro nacional de 2ª classe Januario Francisco de Oliveira, para ir á cidade de Vassouras, tratar dos interesses de familia.

—A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte, communicando que o requerimento do secretario da mesma capitania José Fernandes do Barros, teve o despacho: — Prove com certidão o tempo do serviço.

—A' Escola Naval, transmittindo, affirm de fazer parte da bibliotheca dessa escola, um exemplar das duas memorias, constantes de 13 volumes (documentos e mappas) que o Sr. Rio Branco apresentou ao arbitrio na questão do limites do Brazil com a Guyana Franceza.

Requerimentos despachados

Empreza Esperança Maritima. — Completo o sello.

Eugenia Carolina de Souza. — Completo o sello.

José Vicente Elias. — Sello os documentos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de outubro de 1901

Ao Sr. presidente da comissão de finanças do Senado, accusando o recebimento do seu officio de 11 do mez findo, em que solicita informações sobre o vencimento que percebe o auxiliar do auditor de marinha e as rubricas do orçamento por onde elle pago, e communicando que, segundo declara, o Ministerio da Marinha, o referido auxiliar tem a gratificação mensal de 300\$ arbitrada por aviso de 15 de janeiro de 1900, fazendo-se esse abono, pela verba—Eventuacs—sub—consignação—«Despezas não previstas» da quota—Pessoal.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Federal da quantia de 10:088\$880, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp., 7:543\$300 e a Hime & Comp., 2:545\$080 (aviso n. 813).

—Ao intendente geral da Guerra, declarando que não convenia a nomeação de empregados civis para servirem em commissões encarregadas de examinar e dar em consumo artigos remetidos á respectiva intendencia pelos corpos e estabelecimentos militares.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército: Approvando a proposta que faz o comandante da fortaleza da barra de Santos, do forriol do 3º batalhão de artilharia Eulário dos Santos, para exercer interinamente o lugar de almoxarife daquela fortaleza;

Declarando que os meios de subsistencia dos ex—marinheiros nacionaes Ataliba Ferreira e José Francisco de Oliveira, presos no forte de Coimbra, devem ser providos pelo Ministerio da Guerra, de accordo com o disposto nos avisos de 25 de agosto de 1886 e 14 de março de 1887 e outras disposições em vigor;

Mandando seguir para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, um contingente de 60 praças tiradas do 25º batalhão de infantaria e tres officiaes, afim de substituir o 2º batalhão de engenharia.

Requerimentos despachados

Manoel Joaquim do Nascimento e Silva, chefe de secção aposentado da Secretaria da Guerra, pedindo certidão dos fundamentos do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou pagamento da importancia das etapas a que se refere a lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, art. 19; n. 11.—Indeforido.

Capitão reformado Tristão Baptista Nobre, solicitando a remessa de sua patente de reforma.—A patente já foi remetida para a cidade de Uruguayana.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 18 de outubro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 65:970\$600 a diversos, dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo, (requisitado por officio n. 1.201, aviso n. 2.675);

De 4:497\$100 a Manoel Machado Vieira, construção de uma muralha na rua do Aqueducto em maio ultimo, (aviso n. 2.676);

De 1:906\$300 ao Lloyd Brasileiro, subvenção das viagens feitas na linha de Santa Catharina em junho ultimo, (aviso n. 2.677);

De 230\$ a Armindo Vieira & Comp., aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio

de Janeiro City Improvements, relativo ao mez de agosto ultimo, (aviso n. 2.678);

De 53\$ a J. C. Guimarães, fornecimentos ao Jardim Botânico em agosto ultimo, (aviso n. 2.679);

De 238\$ a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo, (requisitado por officio n. 1.156, aviso n. 2.680);

De 33\$670, idem, idem, á mesma em julho ultimo (requisitado por officio n. 1.168, aviso n. 2.681);

De 8:830\$, folha do pessoal empregado na via permanente da Estrada de Ferro Rio do Ouro em setembro ultimo (aviso n. 2.682);

De 3:906\$, idem, idem, idem na locomoção da mesma em setembro ultimo (aviso n. 2.683);

De 6:326\$736, idem, idem, idem no trafego da mesma em setembro ultimo (aviso n. 2.684);

De 59\$ a Leuzinger & Comp., fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em setembro ultimo (aviso n. 2.685).

Providenciou-se para que a Delegacia Fiscal em S. Paulo seja habilitada a pagar a Manoel do Castro Gomide, estafeta da Administração dos Correios do mesmo Estado, a quantia de 320\$ que deixou de receber durante o periodo de setembro a dezembro de 1896 (aviso n. 2.686).

Para que a mesma delegacia seja habilitada a pagar a diversos funcionarios da mesma administração a quantia de 855\$730, gratificação adicional correspondente ao mez de dezembro de 1896 (aviso n. 2.687).

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1901

Afonso Martins da Silva, ex-auxiliar de 1ª classe da extincta Estrada de Ferro Central da Parahyba, pedindo permissão para pagar as contribuições do seu montepio com que se acha em atraso, desde outubro de 1897, visto ter sido demittido a arbitrio do Governo e lhe haverem faltado recursos para effectuar os pagamentos dentro dos prazos legais.—Indeforido, de accordo com o despacho do Ministerio da Fazenda, constante do officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 52, de 12 de agosto ultimo.

Silva & Carneiro.—Compareçam na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 18 de outubro de 1901

A' Directoria Geral de Estatistica foram remetidos os mappas do movimento de imigrantes neste porto, durante o mez de agosto proximo passado.

A' Directoria Geral dos Correios solicitou-se uma certidão do tempo de serviço do amanuense dos Correios do Rio Grande do Norte Lucio Elpidio Pereira do Lago, e bem assim um novo laudo de inspecção de saúde, em que se declare, com precisão, achar-se o funcionario em condições de invalidez ou invalido.

Requerimentos despachados

Francisco do Camargo Pinto, por seus procuradores, pedindo guia para pagar anuidades das patentes ns. 2.254, 2.676, 2.683 e 2.905.—Junta procuração.

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da subvenção relativa á viagem da linha do norte, encetada a 28 de agosto ultimo, pelo paquete *Planeta*.—Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 17 de outubro de 1901

Foram remetidas ao delegado do Thesouro em Londres, para os effectos da liquidção provisoria, os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Minas e Rio, concernentes ao 1º semestre deste anno; declarando-se infundada a insistência feita pelo representante da companhia sobre o protesto, já indeforido, contra o recolhimento do saldo.

Dia 18

Declarou-se ao Ministerio da Marinha, que este Ministerio poderá fornecer á Marinha, no anno proximo vindouro, carvão de que precisar, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil, a qual elevará na concorrência que vai abrir para o fornecimento desse combustivel em 1.902 a quantidade que ordinariamente compra á que for necessaria ao supprimento da Marinha, mediante prévia designação da quantidade de que este precise, pelo preço que for obtido em concorrência, transferindo aquelle Ministerio para o credito—Combustivel—da alludida estrada o valor equivalente ao total do supprimento.

Requerimentos despachados

Gustavo Augusto do Almeida Gama.—Apresente planta, escriptura da fazenda do Matto Grosso e da data de terras contiguas á mesma e descripção dessas propriedades com todos os seus principaes caracteristicos.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements.—Compareça nesta directoria.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 30 dias, ao praticante dos Correios de S. Paulo. João Vieira de Mascarenhas Neves;

De 60 dias, ao carteiro dos Correios do Goyaz José Augusto de Moraes Jardim.

—Por outra de 18 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença ao 1º official dos Correios do Districto Federal Francisco Oliva da Fonseca, para tratar da sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 17

Jeronymo Luiz da Costa, ex-amanuense dos Correios do Districto Federal, recorrendo da pena de demissão.—Indeforido, á vista das informações.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CÂMARA CRIMINAL EM 18 DE OUTUBRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Henrique Wardenley

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 640—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Caetano Langoni; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 2.131—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 2.374 e 2.335—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.151 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.855—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 2.161 e 2.262—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações crimes

N. 639—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 613 e 650—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 652—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 618 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 2.217—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 1.719 e 2.121—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio a Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.608, de 10 do corrente, pagamento de 334\$400, de fêria do pessoal da Inspeção Geral das Obras Publicas empregado em se-

tembro ultimo em serviços urgentes além das horas regimentaes;

N. 2.607, da mesma data, idem de 6:207\$161, da fêria e fêria do pessoal empregado em setembro ultimo no serviço de avaliação longinqua;

N. 2.606, da mesma data, idem de 2:659\$000, da fêria do pessoal empregado durante o mez do setembro ultimo no serviço de exgotto de aguas pluvias;

N. 2.617, da mesma data, idem de 87:515\$121, em ouro, a Lage Irmãos, de carvão Cardiff fornecido a E. F. Central do Brazil no mez de agosto ultimo;

N. 2.596, de 9 do corrente, idem de 46\$ a Antonio Gonçalves Pinto, de fornecimento e trabalhos executados em proveito da Directoria Geral dos Correios durante o mez de junho ultimo;

N. 2.616, de 10 do corrente, idem de 110\$ ao pessoal da portaria da Secretaria de Estado deste ministerio, de gratificação por serviços extraordinarios fora das horas do expediente;

N. 2.593, de 9 do corrente, idem de 2:714\$160, da folha do pessoal operario empregado no Jardim Botânico durante o mez de setembro ultimo;

N. 2.544, de 3 do corrente, idem de 36\$ a Adriano J. S. Nogueira, de fornecimento a Directoria Geral dos Correios durante o mez de setembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.214, de 7 do corrente, pagamento de 64\$167 ao bacharel João Lavor, de ordenados no periodo de 1 a 18 do setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 775, da Casa da Moeda, de 4 do corrente, adiantamento de 100\$ ao thesouri-

ro desta repartição para occorrer ás despezas de expediente feitas no corrente mez pelo porteiro deste estabelecimento;

N. 292, do Laboratorio Nacional de Analyses, da mesma data, pagamento de 93\$500 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao laboratorio em setembro ultimo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso 808, de 9 do corrente, pagamento de 21:507\$739 a diversos, de fornecimentos a Intendencia Geral de Guerra no corrente exercicio.

Correio — Esta repartição expedirá, malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até á 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaipava* para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Churubut*, para o Rio da Prata, Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Bonn*, para Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4, e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Josephine*, (navio), para Baltimore, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0 h.m de Greenwich na 3ª decada do mez de setembro de 1901, pela Comissão do Melhoramento do Porto de Pernambuco.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: TORRE DO RECIFE

Lat. approximada: 8° 03' 54" S							Long. approximada: 34° 52' 43" W Grw.					MAR	Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera	NUVENS				
Horas locais	Dias		Secco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
9 h. 40 ^m a.		m/m	°	°	%	m/m						d		
	21	762.24	27.8	4.2	63.6	19.08	SE	5	i	KN.K	8	2	8.61	Tempo bom.
	22	761.36	24.6	2.2	82.0	18.78	ENE	4	i	K.N	9	2	9.61	Tempo bom. Cahiram aguaceiros durante a noite.
	23	761.52	27.2	4.4	66.8	17.91	E	5	b	K.C	4	2	10.61	Tempo máo. Cahiu chuva pela manhã.
	24	761.24	27.6	3.4	74.2	20.36	E	4	i	K.N	6	1	11.61	Tempo bom, tendo cahido um aguaceirr, de madrugada.
	25	761.17	23.2	4.2	69.0	19.59	ENE	3	b	K.C	3	1	12.61	Tempo bom.
	26	761.09	26.4	3.2	75.0	19.17	ENE	4	i	KN.K	8	1	13.61	Tempo bom.
	27	761.02	27.2	3.6	72.6	19.45	NE	4	i	KN.N	9	1	14.61	Tempo variavel.
	28	762.37	28.6	3.8	71.8	20.96	E	3	i	KN.C	6	1	15.61	Tempo incerto.
	29	762.17	29.0	4.4	68.0	20.30	ESE	4	b	K.C	3	1	16.61	Tempo incerto.
30	762.79	23.2	4.6	65.0	18.83	E	5	b	K	3	2	17.61	Tempo bom. Cahiram aguaceiros á noite.	
Médias...		761.70	27.48	3.80	71.40	19.44		4.1			5.9	1.4		

O observador, *Elesbão Capitulino de Mendonça Ribeiro*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 17 de outubro de 1901 (quinta-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m		
Central no morro de Santo Antonio	3 a.....	755.82	18.9	14.97	92.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.....	755.80	18.9	14.97	92.0	E	2	Incerto	Nev. tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9 a.....	756.75	19.9	14.84	86.0	Calma	0	Incerto	Nev. tenue	10	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.....	756.48	20.0	15.26	87.8	ESE	4	Incerto	Nev. tenue baixo	10	—	—	1.5	—	—	—
	3 p.....	755.88	19.7	15.92	93.0	ENE	1	Encoberto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—	—
	6 p.....	757.00	20.6	13.13	72.0	Calma	0	Encoberto	Nev. tenue	10	—	—	—	—	—	—
	9 p.....	758.28	19.8	16.34	95.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro	10	20.0	20.0	18.8	—	—	0.00
	1/2 n.....	758.73	17.9	14.78	97.0	SE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9 40 a.	760.80	28.6	18.93	65.0	ENE	4	Bom	—	3	—	30.4	24.8	—	—	—
Aracajú.....	9 32 a.	762.70	27.2	20.41	76.0	NE	5	Muito bom	Nev. tenue alto	3	—	28.1	23.7	—	—	—
Florianopolis	8 40 a.	763.30	18.2	14.44	93.0	SE	4	Bom	—	4	—	20.5	18.0	—	4.00	—
Rio Grande..	8 32 a.	760.40	17.0	11.48	89.0	SSW	1	Encoberto	—	10	—	21.9	15.8	—	—	—

Occurencias

Na Capital, notou-se ás 9^h a. nevoeiro baixo ao N e ao SW, chuviscou á 1^h 35^m p. e de 7^h 35^m p. ás 8^h p., chueu abundantemente durante a noite.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 10' 17" NW

Inclinação — 13°.38 (extremo norte para cima)

OBSERVAÇÕES A O M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Limpó	Claro	—	ESE	Aragom	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	ENE	Muito fraco	—	Sombrio
Fortalez.....	Quasi limpo	Muito bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro baixo	SE	Fraco	Chão	Encoberto
Parahyba.....	Limpó	Bom	—	E	Fraco	—	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Fraco	Tranquillo	Bom
Macoio.....	Limpó	Bom	—	NE	Regular	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	S	Muito fraco	Tranquillo	Claro
Victoria.....	Encoberto	Sombrio	—	ESE	Fraco	Vagas	Encoberto
Santos.....	Encoberto	Bom	—	WNW	Fraco	—	Bom
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	—	Calma	—	Variavel
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fraco	—	Variavel
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	—	SSW	Bafagem	Vagas	Variavel
Itaquí.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Bom

MARCAS REGISTRADAS

N. 48

Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro

Marca da fabrica

Apresentada no dia 5 de setembro de 1901, ás 11 1/2 horas da manhã. Junta do Commercio, Petropolis, 5 de setembro de 1901.—*Marques de Sá.*

A presente marca representa á esquerda um cavalleiro, tendo na cabeça um capacete com duas azas, montado em um fogoso cavallo branco, empunhando na mão direita uma cornucopia com cerveja espumante, e na esquerda um estandarte com uma estrellada dourada de seis raios, circundada por uma coroa de folhas de lupulo ornada de fitas. No alto, do lado direito do rotulo, lê-se a palavra «Cervejaria» em letras douradas entrelaçadas com folhas de lupulo e á esquerda um circulo azulado sobre fundo dourado com um castello de tres torres; por cima da torre do centro uma cruz de Malta e do cada uma das torres lateraes uma estrellada, destacando-se por baixo do castello os dizeres «Marca da Fabrica». No centro vê-se uma barra verde, na qual se acha impressa com letras brancas a palavra «Teutonia»; por baixo desta, em letras douradas, as palavras «Mendes» e «Rio de Janeiro» seguidas immediatamente do nome dos fabricantes—*Preiss, Haussler & Comp.*, escripto em letras douradas e por baixo do qual depois de um traço verde se lêem em letras pretas as palavras—*Cerveja Pilsen.*

Preiss, Haussler & Comp., estabelecidos em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, com fabrica de cerveja, adoptaram esta marca para ser empregada nas garrafas e envoltorios dos productos de seu estabelecimento e das do seu commercio e nos papeis de escriptorio, podendo variar de cores e dimensões.

Petropolis, 5 de setembro de 1901.—Por procuração, o advogado *Joaquim Olympio Leite* (sobre duas estampilhas de trezentos réis, sendo uma estadual e outra da União).

Reconheço a firma de *Joaquim Olympio Leite*. Petropolis, 5 de setembro de 1901. Em testemunho da verdade, com o signal publico.—*Luiz José Pereira Bastos*. Pagou 500 réis. N. 1.519, 20\$. Pagou vinte mil réis do sello. Petropolis, 26 de setembro de 1901.—*M. Estacio*.—*Arthur Silva*.

N. 48. Registrada por despacho da Junta em sessão de 26 de setembro de 1901, no Registro Publico do Marcas do Fabricas da Junta Commercial em Petropolis, 26 de setembro de 1901.—O secretario interino, *Carlos Marques de Sá*. Pagou 1\$000. Estavam colladas quatro estampilhas federaes no valor de 6\$600, devidamente inutilizadas.

Ilm. Sr. presidente e mais membros da Junta Commercial da Capital Federal — 14 de outubro de 1901.—*A. A. Pinheiro*.—C. Rio, 14 de outubro de 1901.—*Souza Ribeiro*, P. —*Preiss, Haussler & Comp.*, proprietarios da Cervejaria Teutonia, estabelecida em Mendes, Estado do Rio, veem respectivamente polir vos dignos de mandar certificar a data em que nessa junta foram depositadas as marcas Teutonia e Excelsior do proprio dos requerentes. Pelo que pedem deferimento.

Capital Federal, 10 de outubro de 1901.—Por *Preiss, Haussler & Comp.* *A. Clausen* (sobre uma estampilha de trezentos réis.)

Certifico que as marcas a que se refere esta petição foram depositadas nesta repartição em seto do corrente mez, acompanhadas do *Jornal do Commercio*, folha official do Estado do Rio, onde foram registradas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de outubro de 1901.—Pelo official maior, *Alfredo Antonio Pinheiro* (sobre duas estampilhas, sendo uma de mil réis e uma de cem réis).

Ào lado estava o grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 17 de outubro de 1901..... 2.690:857\$264

Idem do dia 18:

Em papel 170:755\$066
Em ouro 52:071\$195

222:826\$261

2.913:683\$525

Em igual periodo de 1900... 3.833:476\$551

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 17 de outubro de 1901..... 1.121:076\$690

Idem idem no dia 18..... 44:036\$498

1.165:113\$188

Em igual periodo de 1900... 1.076:043\$407

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 18 de outubro de 1901..... 22:888\$788

Idem do dia 1 a 18..... 638:623\$149

Em igual periodo do anno passado..... 411:851\$260

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por esta directoria se faz publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que, de hoje em diante, o serviço de desinfecção de bagagens que se destinem a portos nacionaes começará a ser executado, sob as ordens do Dr. Jayme Silvado, do accordo com as seguintes instrucções:

1ª, a bagagem deve ser apresentada no trapiche Caravellas, do Lloyd Brasileiro, á rua da Saude n. 14, na vespera da partida do vapor que a tiver de conduzir, até as 10 horas da manhã;

2ª, os volumes serão acompanhados por pessoa idonea, que assistirá á abertura e ao fechamento dos mesmos;

3ª, cada volume de bagagem trará escriptos, com a maior clareza, sob pena de não ser recebido, o nome do passageiro a quem pertença e o destino que terá;

4ª, os tripolantes ficarão impedidos, desde a vespera da partida, de baixar á terra, afim de se fazer a desinfecção completa de suas roupas.

P. S.—Estas medidas só terão logar para navios previamente desinfectados por pessoal desta repartição, devendo os interessa-

dos requisitar o expurgo dos mesmos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas, pelo menos, antes do momento de começar o serviço de recobimento das cargas.

Capital Federal, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1901.—O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do disposto noCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na Secretaria da Escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção, comprehendendo, na fórma do regulamento approved pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Geometria descriptiva e suas applicações, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental da sua resistencia e estabilidade das construcções, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades.

As formalidades para admissão constam dos arts. 57 a 65 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 72 a 107 do mesmo codigo.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de julho de 1901—*Souza Ferreira*, secretario. (.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

RUA DAS LARANJEIRAS N. 82

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que serão aceitas na secretaria deste instituto, até o dia 30 do corrente, propostas para a compra das obras existentes na officina de encadernador, visto não terem sido satisfeitas as despezas relativas á sua encadernação.

Constam de:

Annaes parlamentares, dictionario do portuguez, obras sobre legislação e sciencias, litteratura, romances, poesias, em lingua vernacula, francez, allemão e inglez e outros, ao todo 104 volumes bem encadernados.

As pessoas que pretenderem adquirir as obras acima referidas deverão apresentar propostas em duplicata, sendo uma sellada, e dirigidas em carta fechada ao Sr. Dr. director, que as abrirá perante os interessados, na secretaria deste instituto, no dia 31 de outubro, ás 2 horas da tarde.

As referidas obras poderão ser vistas pelos concorrentes, na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 2 da tarde.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 15 de outubro de 1901.—O escripturario, *Gil Vicente de Souza*. (.

Junta Commercial

SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1901

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente *Souza Ribeiro*, os deputados *Torres*, *coronel Goulart*, *Guimarães*, *Borges*, *Ignassá* e *Couto*, e o secretario *Cesar de Oliveira*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Requerimentos:

De R. Kamitz para o registro da marca destinada ao seu sabão da Costa, tendo por emblema a figura de uma mulher africana.—Deferido.

De Martins Costa & Comp. para o registro da marca da sua tinta preta inimitável com applicação á sola e a qualquer especie de couros.—Deferido.

Da Companhia Tecelagem Santa Luiza para o registro da marca dos seus saccos para café.—Deferido.

De Arbuckle & Comp. para o registro da marca *Ariosa*, destinada ao café de sua exportação.—Deferido.

De M. M. Raposo para o registro da marca que distingue a agua florida *Beija-flor* do seu commercio.—Não tem logar o registro por imitar a marca do requerente, com possibilidade de confusão, nos termos do art. 8º, n. 6, da lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, a do producto similar do Lamann & Komp. registrada em 30 de julho de 1894, sob n. 477.

Da Acolian Company, estabelecida nos Estados Unidos da America do Norte, para o registro das marcas *Acolian* e *Pianola*, a primeira destinada aos órgãos e pianos, e a segunda aos tocadores automaticos de piano, da sua fabricação.—Deferido.

De Henrique Dunham & Horfurth para o cancelamento do registro, feito em 19 do mez findo, sob n. 3.214, da sua marca de forragens *Brilhante*.—Deferido.

De Agostinho Ferreira Chaves, da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado e do Paschoal Vaz Otero para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.202, 3.203, 3.206, 3.207 e 3.208.—Deferidos.

De Fonseca & Baptista para o deposito da marca dos seus cigarros *Brazil*, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 288.—Deferido.

De Araujo Veiga & Comp., João Marques & Comp., F. Nicolão & Comp., Faria & Ferreira, C. F. Mesquita & Comp., e Souza & Comp. para serem archivados os seus contractos commerciaes.—Deferidos.

Da Viuva Marques Lisboa & Filhos para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social com referencia ao socio Samuel José Pereira das Neves, que cedeu a sua parte na sociedade a sua mulher autorizando-a para commerciar.—Deferido.

Dos mesmos para ser archivada a escriptura do outra alteração do seu contracto social em virtude do fallecimento do socio Henrique Marques Lisboa, substituido por sua viuva.—Deferido, fazendo-se a necessaria annotação no registro da firma quanto ao seu uso actualmente.

De Gomes & Mendes para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social quanto á divisão dos lucros liquidos, ao encargo da caixa e ás retiradas mensaes.—Deferido.

De Haddad Irmãos para ser archivado o seu distracto social.—Deferido.

De Barcellos Borges, José Francisco Vaccary, José Pinheiro Alvares, Luiz Pinto Ferreira, Domingos Cerqueira & Comp., Euzebio & Jorge e Silva, Peixoto & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Campos & Heitor para anotar-se no registro de sua firma a abertura de uma filial, no largo de Santa Rita n. 20.—Deferido.

De Fonseca, Macod & Comp., para anotar-se no registro de sua firma que o domicilio social é no n. 17, em vez de 13, da rua da Alfandega.—Deferido.

Foi sustentado o despacho que indeferiu o requerimento de E. Gommés para o re-

gistro da marca do phosphoros *Brazil*, mandando-se remetter á Corte de Appellação os autos do agravo por elle interposto do dito despacho.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1901.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1901

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e Couto, e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Offícios :

De 30 do mez findo o 2 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira, communicando a abertura da fallencia dos commerciantes José J. Antonio e Domingos do Magalhães, o primeiro estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 207 e o segundo á rua S José n. 50.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

De 4 do corrente, do mesmo juiz, communicando a abertura da fallencia de Silveira Martins & Comp., bem como de Martins & Silva, estabelecidos á rua da Quitanda n. 111, de cujas firmas são socios Agostinho Alberto Martins Frichoso e Alberto Julio Rebello da Silveira.—Mandou-se solicitar do dito juiz os necessarios esclarecimentos para que se possa proceder nos termos do art. 13 do citado decreto n. 917, de 1890, visto não se achar archivado nesta repartição o contracto social de Silveira Martins & Comp., mas o da firma Silveira Martins & Silva, composta de Manoel Guilherme da Silveira, Agostinho Alberto Martins Frichoso e Alberto Julio Rebello da Silva, em vez de Silveira, tendo os dois ultimos formado nova sociedade, em successão áquella firma, sob a de Martins & Silva.

De 3 do corrente, do consul geral britânico, solicitando uma lista das empresas de mineração que funcionam no Brazil.—Mandou-se satisfazer, á vista dos documentos que existiram no archivo desta repartição.

Datado de hoje, do presidente da Junta dos Corretores, remetteram o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes na ultima semana, e o das vendas de café na primeira quinzena do mez findo.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Martinho de Oliveira Dias Macedo, socio solidario da firma Macedo, Coutinho & Comp., para ser admittido á matricula de commerciante.—Passou-se carta da matricula.

De Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, engenheiro civil, para ser nomeado avaliador commercial de estradas de ferro, seu material fixo e rodante e dependencias.—Deferido.

De Joaquim Pasheco Junior para o registro da marca *Brilhante*, destinada á manteiga do seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Luz Stearica para o registro da marca *Condor*, destinada á glicerina de sua fabricação.—Deferido.

De Euzebio & Jorge para o registro da marca destinada ao calçado de luxo de sua fabricação.—Deferido.

De Henrique Dunham & Horfurth para o registro da marca representando um brilhante com as iniciaes *H D H*, destinada ás ferragens e cutilarias do seu commercio.—Deferido.

Da Maltine Manufacturing Company, Limited, estabelecida na Inglaterra, para o registro da marca *Maltine*, destinada aos extra-

ctos do malt e preparados chimicos de sua fabricação.—Deferido.

De Moreira & Irmãos e Maria Ferreira da Silva, adquirentes, aquelles da marca *Lixivia Estrella*, registrada sob n. 2.602, e esta da marca do cigarros *Aspirantes*, registrada sob n. 2.882, para anotar-se a transferencia das ditas marcas nos exemplares existentes nesta repartição por se terem extraviado os primeiros.—Deferidos.

De William Vernon & Sons, da Chillington Tool Company Limited e de Terra & Santos para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.038, 1.039 e 3.213.—Deferidos.

De Treiss, Haussler & Comp. para o deposito de suas marcas de cerveja *Teutonia* e *Excelsior*, registradas na Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

De Luiz Ribeiro & Comp., Lins & Comp., Teixeira & Soares, B. Sant'Anna & Comp., Antero & Comp., Alberto M. da Silva & Comp., Lima, Pereira & Comp. e Neves & Barata para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Corrêa Rosas & Comp. para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio Pontes Eholof.—Deferido.

De Almeida, Oliveira & Comp. para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social relativamente aos socios Maximino Joaquim de Almeida, que passou de solidario a commanditario, e Manoel José da Costa Marques, que adicionou ao seu nome o appellido Almeida.—Deferido, fazendo-se a necessaria annotação no registro da firma.

De João Barros Araujo e Telmo de Souza para dar-se baixa nos contractos sociaes das firmas Barros Araujo & Comp. e Gonçalves & Telmo, dissolvidas e liquidadas judicialmente.—Deferidos.

De Assis Silva & Comp. e Antês & Comp. para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Mme. Silva, Luiz Evaristo da Costa Cabral & Comp. e da viuva Marques Lisboa & Filhos para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Mme. Viuva Telles para o cancelamento do registro de sua firma.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1901.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1901

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e Couto, e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Offícios :

De 7 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Ataúlfo de Paiva, communicando a abertura da fallencia da firma Tagarro, Santos & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 111.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

De 9 do corrente, do juiz da mesma camara Dr. Virgilio de Sá Pereira, communicando a rehabilitação dos commerciantes Joaquim Gomes Ferreira e Gregorio de Freitas Vasconcellos.—Mandou-se anotar a cessação dos effeitos da fallencia.

Requerimentos :

De José Fernandes Moreno, José Esteves Ferreira de Almeida e Manoel José Lebrão, socios solidarios, o 1º e 2º da firma Moreno &

Comp. e o 3º da firma Lebrão & Comp., para serem admitidos á matricula de commerciantes.—Passem-se cartas de matricula aos requerentes.

De Alvaro da Almeida Gama para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos.—Deferido.

De Crodato de Vilhena, socio solidario da firma Vilhena & Comp. e administrador do Trapiche do Commercio, para ser admittido a assignar termo de fiel depositario.—Deferido.

De Antonio Joaquim Pereira Vianna para dar-se baixa no termo de responsabilidade que assignou em maio de 1894 como proprietario do patacho nacional *Francolin*, por tel-o vendido a João da Costa Almeida.—Deferido.

De Dias Pereira & Almeida para o registro de tres marcas destinadas ás farinhas de trigo do seu commercio.—Regularizem a descripção das marcas quanto aos seus emblemas e á collocação das palavras e da firma que elles contem.

De Frederico Eigenhor para o deposito da marca do cerveja suíça dupla de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Não tem logar, á vista do art. 10, n. 3, do decreto n. 9.828, de 31 de dezembro de 1887, por estar collada e descripta a marca em papel com dimensões excedentes de 33 centímetros de comprimento e 22 de largura e sem margem para a encadernação.

De Reichert Irmãos para o deposito de duas marcas, uma de licor, vinagro e mais productos de sua fabricação, e outra de vinho do Porto S. Francisco, do seu commercio, registradas na mesma junta.—Não tem logar, á vista do art. 10, n. 3, do decreto n. 9.828, de 31 de dezembro de 1887, por estarem colladas e descriptas as marcas em papel com dimensões excedentes de 33 centímetros de comprimento e 22 de largura e sem margem para a encadernação.

Das sociedades anonymas *Société des Mines d'Or du Cerrito e Omnibus Minier Lopez Talhouarne* para serem archivados os seus estatutos com as relações nominaes dos accionistas, as cartas de autorização para funcionarem na Republica e as guias contendo o pagamento do sello sobre o capital de tres milhões e duzentos mil francos, da segunda.—Deferidos.

De Ferreira Porto & Assumpção, Monteiro, Mattos & Comp., Araujo, Carmo & Comp., Costa & Lima e Vianna & Silva para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Fernando Pilar Gil para dar-se baixa no contracto social da firma Calazans Maia & Pilar, dissolvida e liquidada judicialmente em virtude do fallecimento do socio Joaquim de Calazans Maia.—Deferido.

De Miguez & Irmão para ser archivado o seu distracto social.—Deferido.

De Adelino Pereira da Cunha, Alfredo da Silva, Guimarães & Comp. e Almeida, Oliveira & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de outubro de 1901.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da Commissão Fiscalizadora faço publico que será chamada hoje, 19 do corrente, á prova escripta de arithmetica, a segunda turma de candidatos que se compõe dos seguintes senhores:

Jeronymo Maximo Nogueira, Penido.
João de Araujo Romero.
João Bello de Mello Cunha.
João Drummond Camargo.
José Antonio de Carvalho Junior.

José Armando Lins de Azevedo.
José Candido da Costa.
José Maria de Souza.
José Pamplona Machado.
Lucas Monteiro de Almeida.
Lucio José Fernandes de Souza.
Luiz Antonio Alves de Carvalho.
Luiz Augusto de Drummond Alves.
Luiz Fernandes da Silva.
Luiz Tupy de Mattos Cardoso.
Manoel de Paula Alvarenga.
Marcellino Pitta da Rocha Lima.
Marcellino Tavares.
Mario Bernardes Cardoso.
Mario das Chagas Rosa.
Mario Gonçalves.
Mario Guarani de Barros.
Mario Moutinho dos Reis.
Moyses de Miranda.
Nestor Augusto da Cunha.
Octavio Filgueiras Lima.
Oldemar Rodrigues de Carvalho.
Oscar Pires Salgado.
Oscar de Souza e Silva.
Paulo Moreira do Araripe Macedo.
Pedro Nilton Bastos.
Pedro Torres Leite.
Ricardo Leão Quartim de Moura.
Sylvio Gentio de Lima.
Sylvio de Oliveira.
Tancredo Corrêa Leal.
Theophilo Ottoni de Campos Cabral.
Theotônio Wenceslão da Silveira.
Thiago Augusto de Moraes Guimarães.
Tobias Candido Rios.
Victoriano Pereira de Barros.
Walter Valentim Peixoto.
Wladimir von Duellinger.
Sala da Commissão Fiscalizadora, na Imprensa Nacional, 19 de outubro de 1901.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo isto, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14—RAN — 294: 2 barricas ns. 4.980 A e 4.981 A, consignadas á Ordem.
SB: 1 barril, vindo de Bremen no navio allemão *Livland* e descarregados em março de 1901.

CSPC: 11 caixas.

JJGC: 11 ditas.

OGS: 11 ditas.

ZRC: 11 ditas, vindas de Corunha no vapor hespanhol *Mexico*, descarregadas em 11 do dito mez e anno, consignadas a J. J. Gonçalves & Comp.

EGP: 1 barril.

RSC: 1 dito, vindo da mesma procedencia e vapor, descarregados na mesma data.

P—D—C: 4 caixas ns. 422 e 425, consignadas a Pareto Clavier.

JCC—J—V: 1 dita n. 1.315, consignada a Cypriano & Comp.

ERV: 1 barril.

JVC: 3 fardos, consignados a J. Vieira & Comp.

JLA—P—C: 1 caixa n. 116, consignada a Hugo & Comp.

LR: 2 fardos ns. 9.946/47, consignados a Pareto Clavier.

JVC: 1 dito n. 357, consignado a J. Vieira & Comp.

MAC—S: 1 barril.

MPOS: 1 dito.

EP: 1 dito.

MPOS: 1 dito.

VB: 1 dito, vindo do Hamburgo no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregados no mez de março de 1901.

Armazem n. 4—C: 6 caixas ns. 1 a 6, consignadas a João Cabral Irmão.

MBC—2.530—FF: 6 ditas ns. 10, 20, 30, 40, 41 e 50, consignadas a Mallet Bicalho & Comp., vindas do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregadas no mez de março de 1901.

CG Coelho: 1 dita n. 195, consignada a C. G. Coelho.

JM: 1 dita consignada á Ordem.

Mario Mendonça: 4 ditas consignadas a Mario Mendonça, vindas de Nova York no vapor ingloz *Coleridge* e descarregadas no mesmo mez o anno.

Armazem n. 12—CLNB: 2 caixas ns. 601 e 602, vindas de Bremen no vapor allemão *Roland*, em 13 de março de 1901, consignadas á Companhia Lotérica Nacional do Brazil.

MCL—EK—1 dita n. 1.932, vinda de Bordeaux no vapor francez *Brésil*, descarregadas em 2 de janeiro de 1901, consignada a M. C. Lambert.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1901.—Pelo inspector, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director convido as senhoras que estiverem habilitadas a confeccionar tunicas de flanela para praças do exercito e portadoras do guias da lotra E de ns. 747 á 847 a comparecerem nesta repartição na proxima segunda-feira, 21 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Outrosim, previno que o fardamento manufacturado só será recebido nas terças, quartas e quintas-feiras.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 19 de outubro de 1901.—Tenente *Jorge Cavalcanti*, encarregado.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CIVIL

De citação, com o prazo de 10 dias, feita aos credores incertos de *Zeferino Gonçalves Campos*, a requerimento de *Maria Joanna Baptista Valois*.

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que, por parte de *Maria Joanna Baptista Valois*, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz Moreira da Silva—Diz D. Maria Joanna Baptista Valois, na execução que move contra *Zeferino Gonçalves Campos*, que fez penhora para seu pagamento no resto dos autos do arresto feito em dinheiro do supplicado; e porque a dita penhora já foi julgada por sentença, pois nenhuns embargos a ella oppoz o executado; pede se digno V. Ex. mandar fixar editaes marcando o prazo de 10 dias aos credores incertos para requererem a sua preferencia, visto ter sido feita a penhora em dinheiro, e assim determinar o art. 547 do regulamento 737, de 1850. Pede deferimento. Rio, 16 de outubro de 1901.—O advogado, *Leandro de Almeida*.

Ribeiro. Estava devidamente sellada na forma da lei. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 16 de outubro de 1901. — J. M. da Silva. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada petição e seu despacho que acima fica bem e fielmente transcripta. Em virtude do cujo despacho ficam citados os credores incertos de Zeferino Gonçalves Campos para, no prazo de 10 dias, que lhes serão assignados em audiência deste juízo, as quaes teem logar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 11 horas da manhã, no predio da rua dos Invalidos n. 108, onde funciona a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, virem requerer a sua preferencia, sob pena de lançamento á revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não alleguem ignorancia, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios, no logar do costume, que, do assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 16 de outubro de 1901. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscreevi. — Joaquim Moreira da Silva.

CAMARA COMMERCIAL

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Bernardino José de Cerqueira a Antonio Joaquim de Oliveira Couto, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de execução em que é exequente Bernardino José de Cerqueira e executado Antonio Joaquim de Oliveira Couto, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial. — Diz Bernardino José de Cerqueira, nos autos de execução que move a Antonio Joaquim de Oliveira Couto, que não tendo havido licitantes para os bens penhorados, na 2ª praça já effectuada, requer sejam expedidos editaes de 3ª praça com o intervalo e abatimento legais. Assim, pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1901. — O advogado, José Pinto de Mendonça. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 8 de outubro de 1901. B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação em 3ª praça deste juízo, no dia 29 de outubro corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, as portas do edificio da rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos, cujos bens vão a esta praça com o abatimento de 10 %, na forma lei, a saber: 16 vidros para biscoitos, avaliados por 80\$, indo a esta praça por 64\$800; oito vidros para deposito, avaliados por 24\$, indo a esta praça por 19\$440; quatro cestas para conduzir pão, avaliadas por 40\$, indo a praça por 32\$400; um forno e mais utensilios de padaria, constando de uma masseira, um deposito para farinha e 20 taboleiros, avaliados por 350\$, indo a praça por 283\$500; um balcão e uma armação, com uma só divisão de pinho, pintada a oleo, por 130\$, indo a praça por 105\$300; uma balança com pesos respectivos, por 35\$, indo a esta praça por 28\$350; e um contracto de arrendamento do predio da rua Visconde de Sapucahy n. 203, celebrado no

tabellião Costa Brito, pelo prazo de 11 annos, a contar de 1 de março de 1898 e a terminar em 1 de março de 1909, tendo sido avaliado o rendimento desse contracto pelo tempo que falta, isto é, oito annos e oito mezos, mais ou menos, em 2:030\$, o qual vae a esta praça por 1:684\$800. Importando o total da avaliação em 2:73\$, que fica reduzido a 2:218\$590, dovilo ao abatimento legal. Caso por estes preços ainda não hajam licitantes, serão os bens vendidos pelo maior preço que for offerecido. Quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados, afim de ter logar a praça. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 9 de outubro de 1901. E eu, Francisco do Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 23/32	11 43/64
» Pariz.....	\$814	\$817
» Hamburgo.....	1\$001	1\$008
» Italia.....	—	\$759
» Portugal.....	—	342
» Nova York.....	—	4\$235
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$330	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscrições), nom.....	670\$000
Ditas Inscrições de 3 %, port..	672\$000
Ditas geraes de 5 %, miulas...	760\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$000	790\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	790\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	790\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	913\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	917\$000
Ditas idem idem de 1868, de 1:000\$	1:550\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	35\$250
Dito do Commercio, integ.....	102\$000

Companhia

Comp. Melhoramentos no Maranhão, 30 %.....	26\$000
Dita da União Sorocabana-Ituana, integ.....	10\$000
Dita de Loterias Nacionais do do Brazil.....	65\$000

Debentures

Debs. da Sorocabana-Ituana, 1ª serie	33\$500
Ditos Jardim Botânico.....	187\$000

Vendas por alvêrã

5 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	790\$000
30 acções do Banco dos Operarios.	\$050
100 ditas do Banco Credito Garantido	\$300
180 ditas do Banco Metropolitano 20 %.....	\$330
2 ditas idem idem, integralizadas.	1\$000
75 ditas do Banco Iniciador, integralizadas.....	1\$050
125 ditas da Companhia Forjas e Estaleiros, integralizadas.....	\$010

13.000 ditas da Companhia M. Progresso de Pernambuco.....	\$011
5 ditas da Companhia Mineração Goyana.....	7\$050
5 ditas da Sociedade Hyppodromo Nacional.....	25\$000
Capital Federal, 18 de outubro de 1901. — José Claudio da Silva, syndico.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Bkg. Co. Limd. o seguinte telegramma datado de Londres, 18 de outubro de 1901, á 1 hora e 5 minutos.

	Compradores	Vendedores
Apolices de 1879..	68 %	69 %
Ditas externas de 1888.....	63 %	69 %
Ditas idem de 1889	63 3/4 %	64 1/4 %
Ditas idem de 1895	77 3/4 %	78 1/4 %
Funding Loan....	90 3/4 %	91 1/4 %

PATENTES DE INVENÇÃO

3.409—Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Combustor para illuminação por incandescencia, pelo gaz». Invenção da «Societé Nouvelle Française d'Eclairage, domiciliada em Pariz (França)

Refere-se a invenção a um systema do combustor intensivo para illuminação por incandescencia pelo gaz, por meio do qual se realiza uma grande economia nas despesas do gaz e de vco.

No desenho annexo, que representa em secção axial vertical, a titulo de exemplo, um combustor realizando nossa invenção, vê-se claramente que esse combustor é constituido por:

1º, um injector e semelhante áquelle usualmente empregado em combustores Bunzer;
2º, uma camara de injectão de gaz e de aspiração de ar d;
3º, duas camaras esphericas c¹ e c² e tres passagens b¹, b² e b³, de menor diametro que as respectivas camaras esphericas;

4º, uma camara testeira a, analoga á do combustor Auer e provida de uma tela metálica g terminando o combustor.

A disposição caracteristica das partes b¹, b² e b³ e c¹, c² tem por fim obter uma mistura gazoza muito homogenea sem diminuir a velocidade de sahida da mesma, pois que o gaz sahindo por um ou diversos orificios do injector e arrasta consigo, pelas aberturas f, uma quantidade de ar com a qual, atravessando a passagem b¹, forma uma mistura que, depois, se dilata, ao percorrer a camara c¹, para de novo se comprimir na passagem b², em seguida, dilatar-se uma segunda vez, na camara c² e, dalli continuando a caminhar, comprimir-se uma terceira vez na passagem b³ para, finalmente, chegar á camara a e queimar na superficie exterior da tela metálica.

Em resumo; reivindicamos com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Com duas ou mais camaras esphericas como c¹ e c², a combinação de duas ou mais passagens como b¹ e b² de diametros menores que os das camaras respectivas, como acima substancialmente descripto para o fim especiado e representado pelo desenho annexo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1901. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & C.

N. 3.412 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em navios submarinos». Invenção de John Philip Holland, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America do Norte*

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos na classe de navios sub-marinos adoptados para navegar á superficie, submergir-se o mergulhar debaixo da superficie da agua até qualquer profundidade predeterminada.

O navio que faz o objecto da invenção é dotado de reservatorios de lastro de agua, de forma e capacidade especiaes, situados em posição especiaes no navio. Possui este meios automaticos para regular a quantidade de lastro, de modo a impedir o navio de mergulhar muito profundamente; um dispositivo regulador automatico, por cujo meio o navio, na occasião de mergulhar, segue um trajecto vertical, tendo uma curva invertida, meios automaticos para regular o lastro de agua de modo a adaptar o navio a aguas de densidades diferentes; um dispositivo compensador para conservar a uniformidade de peso e de arrumação na occasião do lançamento dos torpedos; um mecanismo para actuar a porta do tubo de lançamento; um indicador visual que mostra em qualquer momento a profundidade de imersão e a inclinação do eixo do navio em plano vertical, afóra outros pontos de construção como se descreve adiante, e representam os desenhos anexos.

A fig. 1 é uma secção horizontal, axial, longitudinal do navio sub-marino, e a fig. 2 é uma secção vertical, axial, longitudinal do mesmo.

As figs. 3 e 4 são vistas de detalhe em secção, representando a forma de reservatorios do lastro de agua que preferimos, e o agrupamento das partes mais pesadas.

A fig. 5 é uma vista de detalhe dos meios automaticos destinados a regular o lastro, de modo a impedir que o navio, ao mergulhar, afunde-se demasiadamente.

As figs. 6 e 7 são detalhes do dispositivo automatico para regular os lemes de imersão, de modo a se mover o navio em um trajecto tendo a forma de uma curva invertida.

A fig. 8 é um detalhe em secção do dispositivo destinado a lastrear automaticamente o navio, quando este se move em agua de fluctuação de densidade diferente.

As figs. 9, 10 e 11 são detalhes em secção representando o indicador visual empregado no navio para mostrar a profundidade de imersão e a inclinação do eixo do navio.

As figs. 12, 13, 14 e 15 são vistas em secção representando o dispositivo compensador destinado a conservar o peso e a arrumação do navio.

As figs. 16, 17 e 18 são detalhes em secção, representando a distribuição dos reservatorios do lastro no navio e as proporções dos mesmos reservatorios. As figs. 19, 20, 21 e 22, representam o dispositivo que serve para operar a porta do tubo de lançamento, e as figs. 23 a 26 representam a forma que preferimos do dispositivo de fixação para a valvula de lançamento do mesmo tubo. As figs. 1 e 2 são vistas geraes, em escala relativamente reduzida, representando a maior parte dos pontos interiores de construção, em certos casos por meio de diagrammas.

1 são as cavernas do casco do navio, em que estão fixadas as placas 2—3 é a superestrutura montada no casco e destinada a proteger partes do mecanismo.

O modo de construção do casco nada tem de especial, não precisando, portanto, ser representado ou descrito.

Nas figs. 2 e 1 estão representadas sómente algumas cavernas. Nessas figs. 4—4 é uma linha pelo centro de gravidade e fluctuação do navio, e 5—5 é uma linha pelo eixo longitudinal do mesmo. Quando o navio se acha na superficie, elle está imerso preferivelmente segundo a linha de agua W, e quando se prepara para mergulhar, está imerso segundo a linha de agua K. Quando se prepara para mergulhar para andar debaixo da agua, os reservatorios de lastro se enchem por meio de conexões e valvulas situadas no exterior do navio, como se descreve adeante.

6 é o propulsor, cujo eixo é formado de duas secções em alinhamento 7 e 8, sendo a ultima secção dotada de um mancal de escora conveniente. 9 é um motor de combustão para mover o navio na superficie e 10 um motor electrico para mover o quer imerso, quer na superficie. O combustivel liquido para o motor 9 está contido no reservatorio 11, effectuando-se a alimentação por um cano conveniente. 12 é um engate para unir as duas secções do eixo, actuado por um ou outro dos motores, por meio de engrenagens intermediarias convenientes. 13 são os acumuladores para o motor 10, que, tocado pelo motor 9, serve como dynamo para carregar os mesmos acumuladores. Os acumuladores compostos de uma ou mais series podem, contudo, se carregar por meio de qualquer outra fonte apropriada.

14 são os lemes de governo ordinarios, e 15 os lemes de imersão. Os primeiros se operam por pressão fluida, podendo-se, contudo, pôr este mecanismo fóra de conexão e serem os lemes manobrados a mão.

Os lemes de imersão 15 podem se operados por um mecanismo semelhante; emprego, porém, para os manobrar e regular um dispositivo automatico que se descreve adeante.

Passo agora a descrever os outros pontos de construção do navio e de seu equipamento, referindo-me ás vistas de detalhe e na sua ordem successiva.

Sendo a qualidade da mobilidade o principal factor no manejo de um navio sub-marino, para poder esse subir rapidamente á superficie e sumir-se depois com a mesma rapidez, assim como operar rapidamente em canaes estreitos e pouco profundos, tudo o que puder augmentar essa mobilidade é de grande importancia. Para se conseguir este fim, é essencial que o peso, por unidade de volume, seja maior no centro do volume do navio que do lado da proa ou da popa, sendo por este motivo que emprego a construção e disposição representadas nas figs. 3 e 4, agrupando symmetricamente na parte central o reservatorio de lastro de agua, os acumuladores, os reservatorios de ar comprimido, os torpedos de sobresalente e seus reservatorios de compensação. O reservatorio de lastro de agua, 17, se estende debaixo dos acumuladores 13 e se eleva depois para cima na direcção dos lados do navio, tendo assim quasi a forma de uma ferradura em secção transversal, achando-se suas pernas superiores conicas, como indicado, de modo a obrigar a agua, quando penetra no reservatorio para o carregar, a expellir o ar contido pelas torneiras 18, situadas em sua extremidade superior. Essas figs. 3 e 4 representam as posições relativas dos torpedos de sobresalente, 19, e de seus reservatorios de compensação, 20.

A fig. 3 é uma perspectiva em secção, e a fig. 4 uma secção transversal.

A fig. 5 é uma vista em secção vertical, do dispositivo para regular automaticamente

a profundidade a que o navio póde descer na imersão, para evitar o risco de bater no fundo ou, sendo a agua profunda, de soffrer pelo effeito de uma pressão hydrostatica muito consideravel. Nessa figura, 17 são partes do reservatorio de lastro de agua commum, e 21 um reservatorio de lastro auxiliar que, normalmente, se enche tambem de agua, como sendo uma parte do reservatorio de lastro, e comunica pela parte superior com o reservatorio principal 17 por um tubo 22. Este reservatorio comunica em sua parte superior pelo cano 23 com uma fonte de ar comprimido ou fluido analogo, que póde consistir no reservatorio do ar ou reservatorios do ar communs do navio. Uma valvula 24 regula a admissão do ar ou fluido comprimido no reservatorio, e uma mola ajustavel 25 serve para manter a valvula normalmente em posição de interceptar a alimentação do ar. A valvula 24 se regula por um dispositivo do diaphragma 26, cujo diaphragma recebe a pressão hydrostatica da agua de imersão ou de fluctuação por meio de um cano 27. Si o navio descer debaixo da profundidade determinada, a pressão hydrostatica sobre o diaphragma supora a resistencia da mola 25, actua a valvula 24 e admitte no reservatorio 21 ar comprimido, que expelle a agua desse reservatorio por um orificio de sahida, situado no fundo do reservatorio e regulado por uma valvula 28, que se abre exteriormente. Esta ultima valvula fica mantida normalmente em seu assento pela pressão exterior e por uma mola 29. A valvula 28 póde-se dotar de um dispositivo que permita abri-la á mão, comprehendendo esse dispositivo um eixo 30, cuja manivela 31 se prende em um rasgo da haste da valvula.

Antes de se preparar o navio para a imersão e de começar seu mergulho, determina-se a profundidade á qual deve descer, o é importante que a decida até esse ponto se effectue segundo um trajecto tal que o navio apresente sua quilha em posição horizontal ao chegar á profundidade desejada. Conseguimos este resultado pelo emprego de um mecanismo automatico destinado a regular os lemes de imersão, de modo a seguir o navio uma curva invertida em um plano vertical, isto é, o navio, tendo a quilha horizontal na superficie da agua, principia seu mergulho seguindo um trajecto curvo convexo até uma profundidade predeterminada, seguindo depois um trajecto curvo concavo até se apresentar de novo com a quilha horizontal na profundidade maxima que deve alcançar. Este mecanismo automatico está representado nas figs. 6 e 7, sendo a primeira destas figuras uma secção vertical longitudinal, e a segunda um plano fragmentado das partes formando o ponto de apoio da alavanca 42. Nossas figuras 32 é um cylindro, de embolo, 33, cuja haste 34 se prolonga até a popa do navio, onde actua o braço de um eixo transversal oscillante, no qual estão fixados os lemes de imersão 15. O cylindro 32 traz uma caixa de distribuição 33, em que trabalha uma valvula 36. Até este ponto a construção é a mesma que se usa communmente para regular os mesmos lemes, isto é, o liquido (geralmente oleo) sob pressão, que penetra na caixa de distribuição em 37, póde ser admittido de qualquer lado do embolo, cujos movimentos nos cylindros fazem oscillar o eixo que supporta os lemes de imersão, levando-os assim para cima ou para baixo. Adiciono, porém, a este mecanismo um dispositivo automatico para regular a operação que passo agora a descrever.

A valvula dupla de embolo 36, ou uma valvula semelhante, é a que se emprega usualmente para regular as partes de uma machina para o governo de um navio.— 38 é a haste dessa valvula e 39 um oscillador que se move em redor de um eixo não rota-

tivo 40. O braço inferior é mais comprido desse oscillador, está emparelhado com um bloco que corre em uma corredeira 41 fixada na haste do embolo 34. Uma alavanca 42 é dotada de um ponto de apoio 43, adaptado para correr até uma distancia limitada em um guia situado ao nível do eixo 40. No ponto de apoio 43 está montado frouxamente um braço transversal oscillante 44, com que a haste de valvula 38 está emparelhada acima do ponto de apoio 43. O braço 44 traz em suas extremidades respectivas dous pinos 45 46, trabalhando em forquilha dos braços transversaes do oscillador 39. Devido a esta conexão o ponto de apoio 43 pôde se deslocar ao longo de seu guia 46, até uma distancia limitada, mantendo-se, entretanto, a conexão das partes. O braço mais curto da alavanca 42 está articulado á haste 47, que se estende até a torre 16, em que é dotada de uma cremalheira trabalhando com um rodete 48 ao alcance do homem do leme. O braço mais comprido da alavanca 42 está ligado por uma haste 49, por intermedio de um dispositivo regulador 50, á haste 51 de um diaphragma 52, situado em uma caixa 53, que communica com a agua de imersão por um cano 54. A haste 51 tem sua outra extremidade articulada á alavanca 55 e uma mola 56 actua de modo antagonico á pressão hydrostatica exercida sobre o diaphragma 52. Este diaphragma, o mecanismo intermediario e a valvula 36 podem se comprehender sob o nome do dispositivo de diaphragma de imersão.

No lado direito da fig. 6 vê-se um diaphragma 57, em uma caixa 58, que recebe a agua de imersão por um cano 59. O diaphragma 57 tem uma haste 60, ligada á alavanca 61, dotada de uma mola ajustavel 62. A haste 60 está ligada por uma conexão 63 a um braço de uma alavanca de cotovello 64, tendo seu ponto de apoio em 65, e cujo outro braço está ligado á haste 66 de uma valvula tubular 67, dotada de orificios, que circumdam a valvula 36, e serve para modificar a acção desta ultima. O diaphragma 57, o mecanismo intermediario e a valvula 67 podem se chamar o diaphragma e valvula de inversão.

A função do diaphragma 52 consiste em levar os lemes 15 da posição extrema da inclinação de imersão a uma posição estavel, e a função do diaphragma 57 consiste em levar promptamente os lemes a uma posição inclinada para cima, deixando-os depois entregues á acção do diaphragma 52. A tensão da mola 62 se ajusta e se regula (por qualquer dos meios bem conhecidos) de modo a ceder sómente quando o navio tiver de cido até uma profundidade predeterminada, invertendo-se então subitamente os lemes, que voltam á sua posição inclinada para cima.

Quando o navio se acha na superficie, as partes estão na posição representada na fig. 6, isto é, os lemes de imersão estão estaveis ou parallelos ao eixo do navio. O modo de operar é o seguinte: Para se effectuar o mergulho ou imersão, o homem do leme ou piloto actua, por meio do rodete 48, situado na torre e da haste 47, a alavanca 42 e a valvula 36 de modo a admitir o fluido no cylindro 33 do lado direito do embolo 33 (fig. 6), movendo-se por conseguinte este embolo para a direita, por cujo effeito os lemes são levados á sua posição de imersão ou inclinação extrema para baixo. Põe-se então em movimento o navio que mergulhe segundo um trajecto convexo curvo. Movendo então o operador a valvula 36 em sentido inverso, o ponto em que a haste 47 se acha ligada á alavanca fluctuante 42 vem a ser o ponto de apoio desta ultima, e, á medida que o navio desce, a pressão exercida sobre o diaphragma 52 tende a superar a tensão da mola 56 e a deslocar a valvula 36 por inter-

medio da alavanca 42 e do braço transversal 44, de modo a admitir o fluido na extremidade esquerda do cylindro da machina de imersão para mover o embolo para a direita e levar de novo os lemes de imersão á sua posição estavel.

Esse movimento da valvula 36 fica, porém, contrariado pelo movimento do embolo e de sua haste sobre a haste de valvula 38, pelo intermedio do guia 41, do oscillador 39 e do braço transversal 44 e a acção combinada desses dous mecanismos tem como resultado a volta dos lemes de imersão á sua posição estavel de modo relativamente lento. Quando o navio alcança a profundidade em que se deve envolver a curva convexa de seu trajecto, a pressão exercida sobre o diaphragma 57 do mecanismo de inversão de curva põe este mecanismo em movimento. Supponha-se que a valvula 36 esteja fechando os orificios da valvula tubular 67, os quaes se acham constantemente abertos do lado do cylindro da machina.

O diaphragma 57 obedecendo á pressão exercida sobre elle, faz oscillar rapidamente a conexão articulada 63 até uma posição a angulo recto com a haste 60, oscillando, portanto, a alavanca curvada 64 e movendo-se subitamente a valvula 67 completamente para a esquerda de modo que o lado correspondente do cylindro se acha inteiramente aberto ao liquido sob pressão. O embolo da machina de imersão se move, por conseguinte, rapidamente para a direita e leva os lemes de imersão á sua posição inclinada superior. Inverte-se então a curva do trajecto do navio; continuando, porém, este a descer, a valvula tubular 67 volta á sua primeira posição sob a acção do movimento do diaphragma 57 transmittido pela conexão articulada 63, deixando de novo os lemes de imersão submettidos á acção do diaphragma 57. Como, porém, o movimento do embolo para a direita deslocou a valvula 36 de modo a ficar admitto o liquido no lado direito do mesmo embolo, os lemes de imersão abandonam gradualmente sua posição elevada para voltar á sua posição estavel, á qual devem ter chegado quando o navio alcançou seu ponto predeterminado de imersão com a quilha horizontal.

Afim de impedir que a mola 56 actue a valvula 67 quando o navio sobe para a superficie e fica alliviada a pressão sobre o diaphragma 57, emprego um mecanismo para fixar automaticamente a haste 60. Pôde esse mecanismo consistir em um pino do mola 68, que se prende em uma espaldia 69, existente na haste.

Em lugar do dispositivo de diaphragma apresentado, poder-se-hia empregar qualquer dispositivo equivalente, como, por exemplo, um embolo contido em um cylindro.

Quando um navio submarino é destinado a operar em agua salgada e em agua doce, assim como em aguas de densidade variavel, como acontece geralmente nos portos e estuarios da costa, é necessario adoptar meios para variar rapidamente a quantidade de lastro de agua de modo a corresponder ás condições variaveis da agua de fluctuação.

Passo agora a descrever o dispositivo que uso para este fim e que está representado na fig. 8, a qual é uma elevação em secção.

Nesta figura, 17 é o reservatorio principal de lastro de agua e 70 um reservatorio destinado a conter a quantidade de agua necessaria para fazer variar o peso total do navio, segundo a densidade da agua de fluctuação. Este reservatorio communica com a agua de fluctuação por um cano 71, regulado por uma valvula 72, que se abre exteriormente. A valvula 72 é mantida fechada por uma mola 73 e sua haste está ligada a um embolo 74, que trabalha em um cylindro 75, no qual se pôde admitir, por um cano 76, um

fluido, ar comprimido, por exemplo, destinado a abaixar o embolo e abrir, por conseguinte, a valvula 72, para se admitir agua no reservatorio 70.

A admissão do ar comprimido no cylindro 75 se regula por uma valvula do embolo compensada 77. Um ramal do cano de ar conduz á extremidade superior do reservatorio 70, e a admissão neste reservatorio do ar destinado a expellir a agua do mesmo reservatorio pela valvula 72 é regulada pela valvula do embolo compensada 79, semelhando á valvula 70. As valvulas mencionadas mantem-se cada uma fechada normalmente por meio de uma mola 80, e ellas se abrem sob a acção de um dispositivo electrico, como se explica adeante.

Em uma caixa 81 existe um hydrometro 82, que fluctua em agua da mesma densidade que a em que o navio está operando. Aquella caixa alimenta-se de agua por um cano 83, que se prolonga exteriormente ao navio e se acha adaptado para impellir agua na caixa 81, escapando-se o excesso da agua por um cano 84.

No reservatorio 70 existe uma boia 85, cuja haste actua uma alavanca 86, que serve para mover para cima e para baixo um cépo de corredeira 87 por intermedio de uma haste 88 e de uma alavanca curta 89. O hydrometro 82 é dotado de uma haste 90, que suporta em sua extremidade superior um braço 91.

Passo agora a descrever meu dispositivo electrico representado em diagramma (fig. 8).

Uma pilha ou gerador 92 fornece dous circuitos 93, que tem um borne commum no braço 91 e bornes superior e inferior ajustaveis 94 e 95, suportados pelo cépo 87. Em um desses circuitos está situado um solenoide 96, que actua a valvula 77, e no outro circuito um solenoide 97, que actua a valvula 79.

A subida e a descida do hydrometro 82 indicam a densidade da agua de fluctuação e regulam igualmente a posição do braço 91, relativamente aos bornes superior e inferior 94 e 95. A subida e a descida da boia 85 por sua vez regulam as posições relativas dos mesmos bornes no que diz respeito ao borne commum do braço 91.

O borne inferior 95 está em circuito com o solenoide 97 que actua a valvula 79; por conseguinte, quando a agua se eleva muito alto no reservatorio 70 a boia 85 sobe e move para cima o cépo de corredeira 87 até que o borne inferior 95 faça contacto com o braço 91, fechando assim o circuito pelo solenoide 97; abre-se então a valvula 79 e uma certa quantidade de ar comprimido penetra no reservatorio 70, expellindo a agua em excesso. Quando desce a boia, o circuito se interrompe e a valvula 79 se fecha sob a acção de sua mola. Quando, pelo contrario, o navio se move em agua salgada de densidade maior, o hydrometro 82 sobe e levanta o braço 91 até fazer contacto com o borne superior 94, fechando-se assim o circuito pelo solenoide 96; abrem-se, portanto, as valvulas 72 e 77 e a agua penetra do exterior no reservatorio 70 erguendo a boia e interrompendo o circuito. O mecanismo que se acaba de descrever é automatico e si as partes forem convenientemente ajustadas, o lastro da agua contida no reservatorio 70 ha de variar de modo a manter em qualquer tempo a força de fluctuação de reserva do navio, seja qual for a densidade da agua em que opera.

Pôde-se usar uma placa graduada 98, sobre a qual se move um ponteiro supportado pelo braço 91, para indicar em qualquer occasião a densidade da agua na caixa 81.

O tubo 71 pôde ser provido de uma valvula de parada 99 para isolar o apparelho inteiro, querendo.

As figs. 9, 10 e 11 representam o indicador visual por cujo meio o timoneiro pôde, em um relance, verificar a profundidade de imersão do navio e a inclinação que seu eixo longitudinal fizer com o nível da água. A fig. 9 é uma vista de frente, a fig. 10 uma vista do lado e a fig. 11 uma vista de detalhe em maior escala.

Estende-se longitudinalmente no navio uma placa 100, cortada de modo a representar o contorno do proprio navio, trazendo marcada uma linha 101, representando a linha da água, a qual deve ser no mesmo nível e paralela á linha da água normal do navio quando este está fluctuando com a quilha horizontal. Pratica-se na placa 100, si for de materia opaca, uma abertura 102, situada no centro de gravidade do navio, como indica a imagem deste.

Uma haste corrediça vertical 103 se acha pivotada em sua extremidade superior em uma placa ou cartão 104, servindo de pendulo e no qual estão marcadas linhas horizontaes indicando, em metros, a profundidade da imersão. Este cartão se acha situado detraz da placa 100 representando a imagem do navio. A extremidade inferior da haste 103 está ligada a uma alavanca 105, á qual está ligada, por sua vez, á extremidade superior da haste 106 do diaphragma 107, na caixa 108 aberta á agua de fluctuação. A proporção que o navio se immerge, a pressão exercida sobre o diaphragma 107 augmenta gradualmente e eleva assim o cartão pendula 104, indicando os espaços comprehendidos entre as linhas marcadas neste cartão, em metro, de profundidade de imersão cada um. Quando o navio mergulha pela pópa, a inclinação fica marcada (como representa a fig. 11), pela obliquidade da imagem do bote 100 relativamente ao cartão 104, o qual permanece constantemente horizontal. A haste vertical 103 traz uma mola 109.

As figs. 12, 13, 14 e 15 representam o dispositivo que serve para compensar o gasto de torpedos ou projectis semelhantes. Este ponto é de grande importancia para manter substancialmente intacta a arrumação do navio, assim como o seu peso total. A fig. 12 é uma secção vertical axial de parte da pópa ou proa do navio, destinada a representar sómente esse dispositivo de compensação, e a fig. 13 é uma secção horizontal da mesma parte pelo eixo do navio.

A fig. 14 é uma secção transversal da parte interior do tubo de lançamento, e a fig. 15 é uma vista de detalhe em maior escala.

110 é o tubo de lançamento, e 19 os torpedos, dos quaes um se acha no tubo e os outros, ou torpedos de sobresalente, estão no interior do navio (figs. 3, 12, 13 e 14).

Acima do tubo de lançamento existe um reservatorio compensador 111, havendo tambem acima de cada torpedo de sobresalente, um reservatorio compensador 20 (fig. 4).

Cada um dos reservatorios traz um indicador do nível da água 112, convenientemente graduado. Debaixo do tubo de lançamento existe um reservatorio 113, e 114 é um recipiente de ar comprimido, 115 são os tubos de ar e 116 os tubos de água, dotados de torneiras convenientes. As extremidades do tubo de lançamento podem-se fechar pelas portas 117 e 118.

Quando se tem de lançar um torpedo, deixa-se a água do reservatorio compensador 111, acima do tubo de lançamento, correr neste ultimo pela força da gravidade, podendo igualmente se impellir a mesma água no tubo por meio de ar comprimido.

O volume do reservatorio 111 é igual ao da parte do tubo de lançamento que não se acha occupada pelo torpedo existente neste.

O centro de gravidade da água contida no reservatorio 111 se acha á mesma distancia do centro de fluctuação do navio que o con-

tro de gravidade da mesma água quando ella se acha no tubo de lançamento, de modo que a deslocação dessa água nenhuma mudança produz na arrumação do navio.

Depois de passar no tubo o conteúdo do reservatorio 111, abre-se a porta exterior 118 do tubo de lançamento, do modo que se descreve adeante.

Uma vez lançado o torpedo, pela acção de ar comprimido, a água penetra do exterior no tubo e o enche, compensando assim o peso do torpedo e da água proveniente do reservatorio 111, sem alterar de maneira sensivel a arrumação do navio.

Fecha-se então a porta exterior 118 e o tubo permanece cheio de água.

Para se carregar de novo, enche-se outra vez o reservatorio compensador 111, por meio da água do tubo de lançamento, que se impelle no mesmo reservatorio por meio de ar comprimido, admittido no tubo.

Estabelece-se depois uma conexão da água entre o tubo de lançamento e o reservatorio 113, debaixo do tubo o que contém um volume de água do peso igual ao de um torpedo.

O reservatorio 113 é alimentado de água pela força da gravidade ou por meio de ar comprimido. Abre-se então a porta interior ou fecho de culatra 117 do tubo, e introduz-se neste um dos torpedos de sobresalente. Este torpedo se faz avançar no centro do navio em linha com o tubo de lançamento, sendo a água do reservatorio 113 expellida deste reservatorio e penetrando no reservatorio 20, situado acima do torpedo de sobresalente escolhido. A proporção que a água do reservatorio 113 se introduz no reservatorio 20, o torpedo penetra gradualmente no tubo de lançamento, havendo-se do modo correspondente á accumulção de água no reservatorio 20, como mostra o indicador de nível de água 112 deste reservatorio. Consiste, em summa o dispositivo descrito, em substituir o peso do torpedo por um peso de água igual, á medida que o torpedo muda de posição relativamente ao centro de gravidade do navio.

As figs. 16, 17 e 18 representam a proporção e a distribuição dos reservatorios de lastro de água, de que as precedentes figuras, especialmente 3 e 4, representam a forma. A fig. 16 é um plano em secção; a fig. 17 uma secção transversal e a fig. 18 uma elevação em secção. Nas figs. 16 e 18, 119 e 120 indicam, respectivamente, os pontos e as linhas verticaes pelo centro de fluctuação da parte immersa e pelo centro de fluctuação do navio.

Uma das principais difficuldades que se encontram no manejo de navios submarinos que operam usualmente em bahias e portos em que se lança água doce, provém da variação da densidade da água em pontos diferentes. Segue-se que o navio, preparado ou ajustado para mergulhar, com a porcentagem conveniente de fluctuação de reserva, quando a água em sua vizinhança está muito salgada, ha de ir ao fundo quando se mover em água menos salgada ou água doce. Si o volume do navio, por exemplo, deslocar 75 toneladas em água doce, 2 ton. 1744 de seu volume não de emergir quando o navio se achar em água do mar normal, e, como o volume de fluctuação de reserva é sómente de 7 por cento, pouco mais ou menos, dessa diferença, comprehende-se a necessidade de adoptar meios para mudar o peso total do navio, de modo a se accommodar ás varias condições em que estiver, devendo esses meios ser de natureza tal que a mesma mudança de peso se possa effectuar rapidamente, seja qual for estado do tempo e sem necessitar cuidados especiais. A presente invenção, como já disse, permite conseguir este fim.

A parte da invenção respectiva comprehendendo o emprego de reservatorios de lastro

de água destinados a conterem o volume de água necessario para immergir o navio em água de mar, monos a quantidade representando a força de fluctuação de reserva, isto é, da linha *y* á linha *x* da fig. 18, representando a primeira destas linhas o nível da água durante a marcha na superficie.

Os centros de gravidade desses reservatorios devem ser adeanto do centro de fluctuação do navio á distancia tal que, sendo esta distancia multiplicada pelo volume desses reservatorios de lastro de água, o producto seja igual ao volume do corpo omorgido adeanto do centro de fluctuação do navio. Como a água do mar tem maior força de fluctuação que a água doce, havendo, portanto, maior resistencia a vencer na água salgada do que na água doce, a quantidade maxima de lastro de água necessaria ha de ser a sufficiente para fazer immergir o navio até a linha *x* em água salgada.

Separa dos reservatorios de lastro de água um espaço ou volume necessario para fazer mergulhar o navio em água doce até a linha *x*, que chamo «a flor de água» (*awash*). O reservatorio assim obtido ou reservatorio 121 do desenho, tem o seu centro de gravidade directamente debaixo do centro de fluctuação 119 da parte omorgida do navio acima da linha *y*; isto é, a parte acima do nível da água, quando os reservatorios estão vazios. O outro reservatorio de lastro auxiliar, ou parte dos reservatorios de lastro 122, deve conter exactamente a diferença em peso da deslocação do navio em água doce e em água salgada, e seu centro de gravidade deve se achar no mesmo plano transversal que o centro de fluctuação do navio, quando este se acha immerso, isto é, no mesmo plano transversal que a linha 120.

Como os reservatorios se enchem completamente, não é necessario nenhum cuidado especial para effectuar a mudança do lastro. Isto é, si o navio estiver em água doce, para preparal-o para imersão, basta encher o tanque 121; sendo necessario, porém, si o bote se achar em água de mar, encher igualmente o reservatorio ou reservatorios 122. No caso de haver duas ou mais secções do reservatorio 122, ellas se poem em comunicação uma com outra, de modo a se poderem encher juntamente. Quando o navio passa de água salgada a água doce a flor d'água, a água se deve expellir do reservatorio 122.

Quando o navio se prepara para mergulhar em água doce ou quasi doce e depois passa successivamente em água mais salgada e, finalmente, em água de mar pura enchem-se os reservatorios 121 e 122 de água cujo peso, por metro cubico, seja menor que o de água de mar. Para este fim emprego um pequeno reservatorio 123, chamado reservatorio compensador, que tem seu centro de gravidade no mesmo plano transversal que o do reservatorio auxiliar 122. Esse reservatorio compensador, que é o reservatorio 70 da fig. 8, deve ser de capacidade tal que contenha um peso de água correspondente á diferença, em peso, entre a água salgada e a água doce, em quantidade sufficiente para encher os reservatorios de lastro. Com esta disposição do espaço do lastro, o navio se acha prompto para passar no espaço minimo de tempo, de sua condição leve, isto é, com os reservatorios de lastro vazios, a sua condição de imersão, quer o navio opere em água salgada ou em água doce. A quantidade de água no reservatorio compensador fica em qualquer tempo regulada pelo hydrometro, por cujo meio o commandante do navio pôde constantemente verificar a densidade da água de fluctuação.

As figuras mencionadas 16 a 18 são parte de um diagramma e representam sómente a construção e disposição que se acabam de descrever.

As figs. 19, 20, 21 e 22 representam, juntamente com a fig. 2, o mecanismo para fixar o dispositivo de lançamento de torpedos e para impedir a soltura deste dispositivo antes de se abrir inteiramente a porta do tubo de lançamento 110. Na fig. 2 aquelle mecanismo se acha representado, em escala reduzida, em elevação lateral; a fig. 19 é uma vista de traz do tubo de lançamento e de seus accessorios, e as figs. 20, 21 e 22 são detalhes em maior escala.

Para descarregar o torpedo, admite-se no tubo de lançamento ar comprimido pelo cano 125, sendo sua admissão regulada por um dispositivo de lançamento, comprehendendo uma valvula de tipo conhecido, situada em uma caixa 126, estando sua haste 127 ligada por uma haste a um braço 128, do eixo oscillante 129 montado em mancaes convenientes no tubo de lançamento. Para effectuar a descarga, o eixo 129 põe-se em oscillação pela manivella 130. A porta 118 (figs. 1 e 2) do tubo de lançamento está articulada de modo a se poder voltar exteriormente e para cima, quando se abre a bocca do tubo, e a mesma porta está ligada por uma haste 131, ao embolo 132 do cylindro 133 que atravessa o casco 2 do navio e se abre exteriormente, achando-se o mesmo embolo 133 ligado á haste de embolo 134 da machina 135 que actua a porta mencionada. Admitte-se nessa machina ar comprimido para mover o embolo e a haste no interior do navio de modo a abrir a porta 118. Para fixar o mecanismo de lançamento e impedir que se possa operar antes de se achar completamente aberta a porta do tubo, emprego o seguinte dispositivo:

No eixo oscillante 129 existe um collar 136, dotado de uma espalda 137, que se prende normalmente num parafuso de mola vertical 138, em que está montado um levantador oscillante 139. Na haste do embolo 134 está fixado um bloco de cam 140 dotado de uma superficie inclinada adaptada para ver debaixo e erguer um dos braços do levantador—o braço mais proximo da machina—quando a haste de embolo se move no interior do navio para abrir a porta do tubo, e na extremidade interior daquelle haste está fixada uma porca conica 141 que se pôde parafusar na mesma haste (fig. 21), de modo a passar debaixo do braço situado no interior do navio, do mesmo levantador e, por meio desse braço, soltar o parafuso 138 da espalda 137, podendo então se pôr em rotação o eixo oscillante 129 para admittir no tubo de lançamento a carga de ar destinada a expellir o torpedo.

O bloco de cam 140 opera como ponto de apoio para o levantador e, sem sua intervenção, a porca conica não bastaria para erguer o parafuso.

A valvula de lançamento do tubo de torpedo pôde ser do tipo representado na fig. 15: Essa valvula, aliás, não forma parte essencial da presente invenção, podendo-se empregar qualquer dos tipos de valvulas usadas para regular a admissão de ar comprimido destinado a expellir projectis.

O mecanismo representado nas figs. 19 e 22, apesar de muito simples, preenche o fim desejado. Prefiro contudo empregar o mecanismo que representam as figs. 23 a 26, e que se baseia sobre o mesmo principio. Estas vistas mostram mais detalhadamente a construção da machina 135 e de sua valvula reguladora.

Na caixa da distribuição da machina 135 existe uma valvula 142 cuja haste 143 está ligada, por um mecanismo intermediario, a um punho 144, cujos movimentos são retardados por um para-choque 145, representada na elevação seccional da fig. 24. A fig. 26 é outra vista desse punho e de seu sujeitador

146. A fig. 23 é um plano e a fig. 25 uma vista da extremidade do mecanismo interior.

O eixo oscillante 129 traz um collar 136, com furo 137, para receber o parafuso 138, quando este se abaixa. Nesta construção o parafuso tem uma mola que serve para abaixal-o e o mesmo parafuso está igado, por meio de uma haste que serve para levantar-o, a um braço 147 do eixo oscillante 148, que traz tambem um outro braço 149, supportando o levantador oscillante 139.

Como na construção das figs. 19 a 22, existe na haste de embolo 134 um bloco de cam 140 e uma porca conica 141 na parte roscada da haste de embolo, para actuar o levantador, de modo a soltar o parafuso de mola 138.

No eixo oscillante 148 existe um braço 150 supportando (fig. 23) um pino 151 que atravessa um connector 143 da haste de valvula, quando o parafuso se solta e impede o movimento da valvula 142, antes de se fechar de novo a valvula de lançamento. Deste modo a porta exterior do tubo de lançamento não se pôde fechar enquanto a valvula não se achar fixada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º um navio submarino, tendo seus acumuladores, reservatorio de lastro de agua, torpedos, e sobressalente e seus reservatorios compensadores agrupados symmetricamente na secção central do navio, estendendo o reservatorio de lastro debaixo dos acumuladores e elevando-se, depois, ao longo de cada lado do navio para o fim especificado;

2.º um navio submarino, tendo um reservatorio de lastro de agua approximadamente de forma de ferradura em secção transversal e cujas extremidades superiores são conicas e dotadas de torneiras de ar em suas partes mais elevadas: para o fim especificado;

3.º um navio submarino, tendo um reservatorio de lastro d'agua com um orificio de sahida do agua de fluctuação regulado por uma valvula, um orificio de entrada para um fluido aeriforme comprimido, uma valvula regulando este orificio, uma mola que tende a fechar esta ultima valvula, e um diaphragma aberto á agua de fluctuação e que tende a abrir a mesma valvula: para o fim especificado;

4.º um navio submarino, tendo um reservatorio de lastro d'agua e meios regulados automaticamente, pela pressão da agua de immersão, para admittir no mesmo reservatorio um fluido aeriforme comprimido destinado a expellir a agua do reservatorio quando o navio estiver immerso a uma profundidade predeterminada;

5.º um navio submarino, tendo lemes de immersão; uma machina para actuar esses lemes, meios para regular automaticamente a machina, de modo a levar os lemes a uma posição estavel em uma profundidade predeterminada, e meios para inclinar automaticamente os mesmos lemes para cima em uma profundidade predeterminada, afim de obrigar o navio immerso a seguir um trajecto de curva invertida: para o fim especificado;

6.º um navio submarino, tendo uma machina para actuar seus lemes de immersão; um dispositivo de diaphragma para regular automaticamente a machina de modo a levar esses lemes a uma posição estavel e um dispositivo de diaphragma, regulando a mesma machina automaticamente e momentaneamente em uma profundidade predeterminada para fazer tomar rapidamente aos lemes de immersão uma posição inclinada para cima, afim de mudar a curva do trajecto do navio: para o fim especificado;

7.º um navio submarino, tendo um reservatorio de lastro d'agua, uma boia neste reservatorio, um hydrometro regulado em sua subida e em sua descida pela variação na

proporção de sal da agua de fluctuação do navio, e meios regulados pela electricidade para admittir agua nesse reservatorio e a expellir do mesmo, de modo a variar a força de fluctuação, do navio, segundo a proporção de sal da agua de fluctuação, sendo o fechamento dos circuitos respectivos regulado pela subida e pela queda do fluctuador e do hydrometro mencionados: para o fim especificado;

8.º um aparelho indicador para um navio submarino, comprehendendo a combinação e cooperação de um indicador para marcar a profundidade de immersão o um indicador para marcar a inclinação longitudinal do eixo do navio com o horizonte, achando-se um desses indicadores situado acima do outro, de modo a se poderem observar ambos simultaneamente: como se descreveu acima;

9.º um indicador para um navio submarino, comprehendendo uma placa indicadora, em forma de imagem do navio, fixada em posição no navio, uma placa ou cartão-pendulo, em que se acham marcadas graduações, suspenso em posição adjacente á mesma imagem do navio, e um dispositivo de diaphragma para elevar o mesmo cartão-pendulo a uma altura proporcional á profundidade de immersão do navio: como se descreveu acima;

10.º um navio submarino, tendo um tubo de lançamento de torpedos, um reservatorio compensador, situado directamente acima desse tubo e de capacidade apropriado para conter agua em quantidade sufficiente para encher o espaço em redor do torpedo contido no tubo, um reservatorio situado debaixo do mesmo tubo, reservatorios de compensação situados acima dos torpedos de sobressalente nos lados do navio, meios para fechar as extremidades do tubo e meios para fazer passar a agua de um a outro dos reservatorios mencionados, de modo a compensar o gasto dos torpedos em acção;

11.º um navio submarino, tendo um ou mais reservatorios de lastro de agua, de capacidade apropriada para conter ou conterem, quando cheio ou cheios, a quantidade de agua conveniente para pôr o navio em condição de immersão, achando-se esse reservatorio ou reservatorios situado ou situados relativamente aos centros de gravidade e de fluctuação do navio: do modo que se descreveu acima;

12.º um navio submarino, tendo um reservatorio de lastro de agua de capacidade apropriada para, quando cheio, lastrar o navio em agua doce, sendo esse reservatorio dividido de modo a formar outro reservatorio de capacidade conveniente para conter agua sufficiente para lastrar o navio em agua salgada, achando-se os centros de gravidade desses dous reservatorios em uma linha vertical passando pelo centro de gravidade do navio: para o fim especificado;

13.º um navio submarino, tendo reservatorios de lastro de agua do tipo mencionado na reivindicación n.º 12 e tendo igualmente um reservatorio menor susceptível de conter um lastro de agua destinado a compensar a diferença, quando a proporção de sal da agua de fluctuação está entre os dous extremos;

14.º um navio submarino, tendo um tubo de lançamento de torpedos, meios para fechar a extremidade exterior desse tubo, um dispositivo de lançamento, um mecanismo para fixar esse dispositivo e meios para soltar o mesmo dispositivo de modo a se poder lançar o projectil somente quando se acha aberta a extremidade exterior do tubo mencionado: para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1901.
— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901